MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO – PREÂMBULO

I. Regência legal:	
Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 138/2023, Decreto Municipal nº 18, de 26 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 19, de 26 de janeiro de 2024, e Decreto Municipal nº 021, de 26 de janeiro de 2024, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022, além do disposto no presente Edital e seus anexos.	
II. Repartições interessadas e setores:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação	
III. Número de ordem:	**IV. Processo Administrativo/Licitatório nº:**
PREGÃO ELETRÔNICO **Nº 022/2026 (SRP Nº 014/2026)**	**087/2026**
V. Finalidade da licitação/objeto:	
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.	
VI. Tipo de licitação:	**VII. Prazo para inicio da Prestação dos serviços:**
Menor preço (X) Por item () Por LOTE () Global	Conforme termo referencial
VIII. Modo de Prestação dos serviços:	**IX. Prazo de vigência da ata de registro de preço:**
Contínuo e fracionado	12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, conforme art. 84 da Lei nº14.133/2021
X. Local, data e horário para início da sessão pública da licitação:	
DATA DA DISPUTA: 28/08/2026 **HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h30min** **ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Dormentes/PE** **LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado"**	
XI. Dotação orçamentária:	
CONFORME TERMO REFERENCIAL	
XII. Tipo de Licitação:	
✓ **AMPLA CONCORRÊNCIA**	
XIII. Local, horário e responsável pelos esclarecimentos sobre este edital:	
Endereço: Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes – PE, CEP: 56355-000. Fone: (87)3865-1550. **IARA CAVALCANTI DE MACEDO – Pregoeira / Agente de Contratação** Horário: 08h00min às 14h00min. E-mail: dormentespe.licitacao@gmail.com	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 (SRP Nº 014/2026)
(Processo Administrativo nº 087/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.667.377/0001-83, com sede na Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes/PE, neste ato representado pelos secretários municipais que subscrevem**,** que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **Menor Preço Unitário***,* nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, Lei Municipal nº 489/2025, Decreto Municipal nº 036/2025., e demais legislação aplicável, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bnc.org.br).

Os trabalhos serão conduzidos por Servidor da Prefeitura Municipal de DORMENTES/PE, denominado pregoeira, a Sra. **IARA CAVALCANTI DE MACEDO**, auxiliado pela equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos a página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bnc.org.br).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Início às 08h do dia 14/08/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:	00:00h do dia 26/08/2026
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	09h30min do dia 28/08/2026
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário de Brasília (DF)
LOCAL:	www.bnc.org.br "Acesso Identificado"
MODO DE DISPUTA	Aberto - fechado
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:	Via plataforma BNC
ORGÃO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE**
PREGOEIRA:	**IARA CAVALCANTI DE MACEDO**

O custo estimado total da contratação é de R$ 5.794.112,70 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e doze reais e setenta centavos)

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme as condições e exigências deste instrumento e em seus Anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
2.2. No caso de licitação por SRP para compra de objeto de que tenha numerosos itens, fica autorizado, desde que justificado a compra parcelada, visando afastar a possibilidade de inexequibilidade, ausência de sincronismo dos fornecimentos, não entrega pelos fornecedores, prejudicando a eficiência da operação de controle, e consequentemente a eficácia dos resultados pretendidos.

2.3. Na hipótese do item 2.2, não há necessidade de que a empresa vencedora detenha os menores preços em todos os itens ofertados, quando for o caso, devendo o agente de contratação promover a negociação para que estes fiquem compatíveis com os de mercado.
2.4. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante justificativa da Administração, por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que seja comprovado o interesse público e a vantagem econômica da prorrogação

3. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na plataforma BNC, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
3.2. O cadastro no sistema deverá ser feito junto à Bolsa Nacional de Compras, no sítio www.bnc.org.br, por meio de certificado digital.
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais junto à Bolsa de Licitações do Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
3.6 Para que se efetue o cadastro no sistema BNC para esse certame, todos os participantes do Pregão deverão anexar EM LOCAL PRÓPRIO NO SISTEMA BNC:
01 - O “Contrato Social ou documento equivalente”;
02 - O Anexo II;
03 - Documentação para benefício do direito de microempresas conforme cláusula 6 do Anexo II deste edital, na página da BNC, quando do cadastramento da proposta, em local próprio para documentos e não junto com a proposta, para não ser desclassificado pela identificação da mesma, assim, se por qualquer motivo não cumprir o estabelecido em edital, a Administração, poderá adquirir do segundo colocado e, assim sucessivamente.
04 – Telefone para contato da BNC, por parte dos Fornecedores: 041-3097-4600

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Bolsa de Licitações do Brasil.
4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
4.1.2 Para os itens/lotes, cujo valor de referência igual ou inferiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
4.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
4.3. Não poderão disputar esta licitação:
4.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
4.3.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
4.3.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
4.3.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4.3.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
4.3.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
4.3.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;
4.3.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
4.3.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.3.11 Empresas em consórcio, conforme justificativa técnica constante do Termo de Referência (item 8.4).
4.4. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
4.7. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
4.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
4.9. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, adota-se a INVERSÃO DE FASES, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme motivação constante dos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 do Termo de Referência (Anexo I) e do Anexo "Justificativa para a Adoção da Inversão de Fases", que dele é parte integrante, bem como dos autos do processo administrativo.
5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, simultaneamente os documentos de habilitação exigidos no Anexo II deste Edital e a proposta de preços, na forma do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, na forma do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de regularização previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4. Ressalvada a exceção do subitem anterior, a verificação dos requisitos de habilitação jurídica, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira será realizada em relação a todos os licitantes, previamente à fase de apresentação de lances.

5.5. Concluída a fase de habilitação, o Pregoeiro divulgará no sistema a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, contra a qual caberá recurso na forma do item "DOS RECURSOS" deste Edital, prosseguindo para as fases de apresentação de lances e de julgamento somente os licitantes habilitados.

5.6. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo a ela relacionado, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Em razão da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais relativas ao julgamento das propostas será iniciado na data de intimação da ata de julgamento, e o relativo à habilitação ou inabilitação, na data de intimação ou de lavratura da ata respectiva.

5.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.9. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.10.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.10.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.10.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.10.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.12.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.12.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.13. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.14. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

5.15. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.16. Em razão da inversão de fases, os documentos de habilitação serão avaliados pelo Pregoeiro previamente à fase de envio de lances, e os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.17. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 e 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
5.18. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.19. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
5.20. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
5.21. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.14.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
5.14.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
5.22. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
5.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
5.24. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
5.25. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
6.2 No preenchimento da proposta eletrônica é vedado qualquer elemento que possibilite a identificação prévia da empresa, sob pena de desclassificação da Proposta para o respectivo item.
6.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
6.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
6.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.3 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
6.4 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
6.5 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.6 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **Termo de Referência**.

6.7 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.9 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO, sob pena de aplicação do Art. 337-J da Lei 14.133/2021.

6.10 Somente será classificada a proposta de preço que atenda todas as características exigidas neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

6.11 Não será aceita proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, em qualquer item, bem como aquelas que ultrapassarem o valor máximo estabelecido.

6.12 Será desclassificada a proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que a proponente não seria capaz de fornecer o objeto desta licitação ao preço de sua oferta.

6.13 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

6.14 Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no inciso I, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

a) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste subitem o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

b) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.15 O Pregoeiro e a Comissão de Apoio poderão em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedado a inclusão de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

6.16 A Comissão de Licitação poderá estabelecer prazo para definir a classificação final das propostas, suspendendo em consequência, a reunião.

6.17 Serão publicados no Diário oficial do Município, os valores unitários utilizados pelas Secretarias.

6.18 A emissão da ordem de fornecimento por parte do Município de DORMENTES/PE obedecerá à ordem de classificação do processo licitatório.

6.19 Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento (devidamente justificado e aceito pela Administração) as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer o objeto licitado, desde que o preço se encontre dentro dos praticados no mercado.

6.20 Caso os preços das licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão publicados no Diário Oficial do Município.

6.21 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e

cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/21.

6.22 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.23 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.23.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6.23.2 DA COMPOSIÇÃO INICIAL

A empresa licitante deverá apresentar junto a Proposta Eletrônica, em local próprio os seguintes documentos:

i. Composição de Custo Operacional, POR ITEM, ou seja, deverá ser anexado 01(um) único arquivo (não identificado) contendo suas respectivas composições de custos equivalente exclusivamente ao SUB-ITEM proposto.

a) O anexo de mais de 01(um) "arquivo requerido/composição inicial" por item, resultara na desclassificação da proposta do respectivo item.

ii. Poderá ser utilizado formato semelhante aos constantes do **Anexo XIII**, que obrigatoriamente deverá ser anexado no campo do "arquivo requerido/composição inicial", vedada a identificação da licitante, bem como anexar mais de uma Composição de Custo, sob pena de desclassificação. Caso o licitante opte por outro formato diferente do **Anexo XIII,** vale ressaltar que todas as informações constantes são rigorosamente OBRIGATÓRIAS.

iii. A exigência constante do item 6.8, não substitui a Proposta de Preços escrita, que deverá ser anexada em campo próprio, junto a documentação de Habilitação.

iv. A não apresentação da(s) Composição(ões) de Custos, conforme exigência do item 6.8, resultará na desclassificação individual da proposta da licitante.

v. Serão rejeitadas as propostas que:

1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores percentuais;

2. Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) insuficiente(s) na exigência do item nº 6.8., que deverá ser anexada em campo próprio, "arquivo requerido/composição inicial", que permita(m) a perfeita identificação do serviço licitada.

7. PROPOSTA ESCRITA (CONFORME ANEXO III)

7.1 O valor máximo unitário de todos os itens se encontra indicada no **Anexo I** do presente edital.

7.2 Na proposta escrita, deverá conter:

a. Indicar a Razão Social, conforme Inscrição na Receita Federal do Brasil contido nos Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2019;

b. O número da Licitação e do processo Administrativo;

c. O Número do NIRE indicado pela Junta Comercial no respectivo Contrato Social, Inscrição Individual ou Registro no MEI.

d. As descrições e características especificadas do objeto, item a item, onde deverão obedecer à mesma sequência utilizada para descrever as especificações exigidas, conforme, Anexo III, sendo desclassificada proposta desorganizada e desleixada, em especial, que não tenha formatação e não faça uso do português vernáculo, ou faça uso de termos e expressões esdrúxulas ou desrespeitosa;

e. Preço unitário e total em real (R$), do objeto, com 02 (duas) casas decimais para preços unitários e mínimo de 02 (duas) casas decimais para preços globais, conforme especificações, obrigatoriamente em algarismos arábicos. Se o resultado for inconsistente a licitante será desclassificada;

f. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e encargos que venham incidir na execução do objeto, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato, devendo os mesmos serem apesentados em anexo a Proposta de Preço Escrita, devidamente assinada pelo Representante Legal ou Procurador em papel timbrado detalhados na composição de custo por item/lote.

f.1 A composição de custos deverá obrigatoriamente informar o número do item e do subitem (CHP ou CHI), o tipo de máquina, o equipamento proposto (marca, modelo, ano de fabricação, potência e peso operacional), bem como detalhar no mínimo os seguintes elementos:

I. MÃO DE OBRA DO OPERADOR (salário-base horário, encargos sociais não desonerados, adicionais, EPI, alimentação e transporte);

II. COMBUSTÍVEL (consumo horário em litros/hora e preço unitário do óleo diesel) e LUBRIFICAÇÃO (óleo de motor, hidráulico, de transmissão e diferencial, graxa e filtros);

III. DEPRECIAÇÃO HORÁRIA, REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO, MATERIAL DE DESGASTE (pneus e/ou esteiras, dentes, unhas, lâminas e cantos), MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO, bem como MOBILIZAÇÃO/TRANSPORTE do equipamento;

IV. LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS (licenciamento e IPVA quando aplicáveis, seguro do equipamento, seguro de responsabilidade civil, vistorias, licenças de órgãos fiscalizadores e reguladores);

V. BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETA % (lucro, despesas indiretas, ICMS, ISS, PIS, COFINS) Validade mínima de 60 (sessenta dias) corridos, a contar da data da primeira sessão de licitação, respeitando o art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

f. A proposta deverá conter as especificações próprias de cada item, respeitando as especificações do Anexo III deste instrumento convocatório, devendo conter junto a descrição detalhada, a marca, fabricante, exclusivamente para os itens descritos no **item 3.1 do Anexo I** quando houver nos termos do art. 1º, § 2º, V da Lei Federal nº 14.065/2020.

g. Data e local da assinatura da proposta;

h. Assinatura do responsável legal da empresa ou o representante credenciado para este ato, nos termos deste Instrumento, com indicação do CPF e e-mail

7.3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado na Solicitação de Despesa.

7.4 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o Menor Preço Unitário.

7.5 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

7.6 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.7 O proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registro e patentes ao objeto cotado.

7.8 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não se admitindo cotação em moeda estrangeira.

7.9 Serão rejeitadas as propostas que:

7.9.1 Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários e valor total do ITEM;

7.9.2 Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

7.9.3 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente no Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

7.9.4 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.9.5 Caso a empresa, durante o certame peça desclassificação da sua proposta, a mesma deverá apresentar justificativa plausível para o pedido.

7.9.6 Para o item 7.9.5, caso a administração considere a justificativa para o pedido de desclassificação da proposta impertinente, a mesma poderá abrir processo administrativo contra a empresa, e se evidenciado vício irá aplicar as sanções legais cabíveis.

7.9.7 Quando for evidente a inexistência de concorrência ou a existência de conluio ou práticas de corrupção em licitações e/ou em execução de contratos, sujeitas às sanções previstas na Legislação. Se de acordo com o procedimento administrativo ficar comprovado que um representante do Licitador, servidor ou quem atue em seu lugar e/ou proponente, incorreu em práticas corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o Licitador poderá:

a) Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de aquisição ou contratação;

b) Declarar o proponente inelegível, para participar em futuras licitações ou contratos com o poder público.

Parágrafo Único: Quando os valores unitários apresentados pelas empresas licitantes estiverem empatados, o sistema eletrônico fará automaticamente o desempate dos mesmos.

8 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A partir do horário previsto no Edital e no Sistema, terá início a sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.3. O (A) Pregoeiro (a) verificará as Propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.4. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante no sistema.

8.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com devido acompanhamento por todos os participantes, no período entre a ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS e o INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS.

8.6. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

8.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.16. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo. Não havendo pelo menos (03) três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.17. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.18. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de (03) três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.19. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
8.20. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à autoridade competente.
8.21. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
8.22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
8.23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
8.24. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
8.25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
8.26. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
8.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta. Caso essa não seja superior ao valor máximo estabelecido em edital.
8.28. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
8.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.30. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.33. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
8.34. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
8.35. No país;
8.36. Por empresas brasileiras;
8.37. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.38. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
8.39. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.40. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
8.41. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;
8.42. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
8.43. Para a aquisição de produtos abrangidos por margem de preferência, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto manufaturado nacional, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos manufaturados nacionais que estão enquadradas dentro da referida margem, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
8.44. Nesta situação, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
8.45. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
8.46. As propostas não deverão ao final, estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.
8.47. Os documentos relativos à habilitação, solicitados no Anexo II deste Edital, (e quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo VIII), deverão ser anexados na plataforma, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
8.48. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.
8.49. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
8.50. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço unitário**.**

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
9.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
9.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
9.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.
9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.7. A exclusividade de participação em certames até R$ 80.000,00 reais, circunscrita a microempresas ou empresas de pequeno porte pode ser afastada quando não houver nenhum fornecedor enquadrado como microempresas ou empresas de pequeno. Podendo, nesse caso, o edital prever a possibilidade de participação de qualquer fornecedor que atenda às condições do edital sem necessidade de republicação do mesmo.

9.8. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, que esta pode ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.9. Se a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte vencer a cota reservada e a cota principal, que a contratação de ambas as cotas deve ocorrer pelo menor preço;

9.10. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

9.10.1. Contiverem vícios insanáveis;

9.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.10.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

9.10.4. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.10.5. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.10.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.

9.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.11.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.11.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.11.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.13. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

9.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. A PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA (Planilha de Custos e Formação de Preços), quando solicitada, deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, em arquivo no formato *.PDF, SEGUINDO AS MESMAS EXIGENCIAS DA PROPOSTA INICIAL ESCRITA, conforme clausula 6.2, no prazo de 02:00 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores READEQUADOS ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

9.16. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.17. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.18. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.19. Erros no preenchimento da planilha constituem motivo para a desclassificação da proposta. Possíveis ajustes se limitam a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.19.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.19.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
9.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
9.21. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
9.22. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
9.23. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
9.24. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
9.25. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
9.26. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.27. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9.28. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto no Anexo II deste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11. Em razão da inversão de fases adotada neste Edital (art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), os atos previstos nesta seção serão praticados antes das fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, ressalvada a documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista, exigível apenas do licitante mais bem classificado e após o julgamento.
11.1. Os licitantes encaminharão obrigatoriamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico em campo próprio habilitado, na pré-disputa a proposta de preço inicial escrita identificada, Ato Constitucional/Contrato Social na integra e Declaração de atendimento das condições de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, as demais condições de habilitação, só será exigido do(s) arrematante(s) Nos termos dos incisos II e III, do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021quando convocado pelo condutor do processo , no prazo máximo de 02(duas) horas.
11.2. Os documentos previstos no Anexo II deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.3. Constatada a existência de sanção, após consulta o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
11.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da análise dos documentos apresentados e por eles abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.
11.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.
11.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.10. Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.11. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.13.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

11.13.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.13.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

11.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

11.14.3. Aferição das condições de habilitação ou de classificação do licitante decorrentes de fatos ou condições preexistentes ao momento da abertura do certame.

11.15. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

11.16. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido nos itens, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.

11.17. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e/ou comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo no prazo de NO MÍNIMO, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

11.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

12.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor; e

12.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico Plataforma BNC.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro da empresa junto sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16. DA GARANTIA DE PROPOSTA

16.1. Todos os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, como condição para participação no presente certame, garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

16.2. A garantia de proposta deverá ser prestada mediante uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante:

I – caução em dinheiro, mediante depósito em conta corrente específica na Razão Social: MUNICIPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Agência: 1924-0, Conta-Corrente: 11.531-2;

II – seguro garantia, emitido por seguradora autorizada pela SUSEP, com cláusula de atualização de valores pela variação do IPCA/IBGE e renúncia expressa ao benefício de ordem;

III – fiança bancária, emitida por instituição financeira que possua autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento, com cláusula de renúncia aos benefícios dos artigos 827, 835 e 837 do Código Civil.

16.3. A garantia de proposta deverá:

I – ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

II – ser apresentada em original ou cópia autenticada;

III – indicar expressamente o número do processo licitatório, o objeto da licitação e o órgão contratante;

IV – prever a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de desistência injustificada da proposta pelo licitante.

16.4. No caso de seguro garantia ou fiança bancária, o documento deverá:

I – ser irrevogável e irretratável;

II – ter como beneficiário a PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE;

III – prever pagamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o primeiro aviso formal;

IV – dispensar a apresentação de documentos adicionais para execução da garantia.

16.5. A apresentação da garantia de proposta, nos termos e condições estabelecidos nesta cláusula, deverá ocorrer no momento do cadastramento da proposta, sendo requisito indispensável para sua validação. A não apresentação ou a verificação de inconformidade da garantia implicará a inabilitação do licitante, conforme a sua convocação para apresentação de documentos de habilitação e participação na fase de julgamento.

16.6. A garantia será devolvida aos licitantes não vencedores no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a adjudicação definitiva do objeto ao vencedor, mediante solicitação formal.

16.7. Para o licitante vencedor, a garantia de proposta será devolvida após:

I – a assinatura do contrato; e

II – a apresentação da garantia contratual, quando exigida.

16.8. A garantia de proposta será executada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – desistência injustificada da proposta pelo licitante;

II – recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

III – não apresentação dos documentos exigidos para contratação;

IV – não apresentação da garantia contratual, quando exigida;

V – declaração falsa quanto às condições de participação.

16.9. A execução da garantia não impede a aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação vigente, incluindo:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

II – impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;

III – declaração de inidoneidade, nos casos previstos em lei.

16.10. É vedada a substituição da garantia de proposta por outra modalidade após sua apresentação, salvo por motivo de interesse da Administração devidamente justificado.

16.11. Em caso de prorrogação do prazo de validade das propostas, a garantia deverá ser prorrogada por igual período, sob pena de desclassificação do licitante.

16.12. A garantia de proposta não será devolvida automaticamente, sendo necessária solicitação expressa do interessado, acompanhada dos documentos originais.

16.13. Para efeito de devolução da garantia em dinheiro, os valores serão atualizados pela taxa SELIC a partir da data do depósito até a data da efetiva devolução.

16.14. Todas as despesas relacionadas à obtenção da garantia de proposta correrão por conta do licitante, não sendo ressarcidas pela Administração em hipótese alguma.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
17.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
17.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
17.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
17.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
17.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
17.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas Decreto Municipal nº 056/2024.
17.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
17.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
17.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DO TERMO DE CONTRATO

18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
18.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
18.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
18.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
18.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
18.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
18.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
18.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
18.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência.
18.4.1 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.
18.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.
18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações

legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante mais bem classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

19. DO REAJUSTE

19.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

20. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

22. DO PAGAMENTO

22.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.

23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

23.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

23.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

23.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

23.1.5.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

23.1.5.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

23.1.5.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

23.1.5.4 Deixar de apresentar amostra;

23.1.5.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

23.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

23.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

23.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

23.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

23.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

23.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

23.3. Com fulcro na Lei n º 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
23.3.1. Advertência;
23.3.2. Multa;
23.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
23.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
23.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
23.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
23.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
23.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
23.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
23.5. A sanção prevista na cláusula 23.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 23.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
23.6. A sanção prevista na cláusula 23.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 23, deste edital.
23.7. A sanção prevista na cláusula 23.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
23.8. A sanção prevista na cláusula 23.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.8, 23.1.9, 23.1.10, 23.1.11 e 23.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 23.1.2, 23.1.3, 23.1.4, 23.1.5, 23.1.6 e 23.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 23.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
23.9. As sanções previstas nas cláusulas 23.3.1, 23.3.3 e 23.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 23.3.2.
23.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
23.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
23.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
23.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
23.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.
23.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
23.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

23.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

23.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

23.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.

24.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma BNC.

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

24.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

25. DA REGIONALIZAÇÃO

25.2. De acordo com o Decreto Municipal nº 138/2023 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME's, EPP's, MEI's, Agricultores Familiares, Produtores Rurais e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas no âmbito da administração pública municipal), serão beneficiados pelo mesmo, empresas/licitantes de âmbito local e/ou regional, conforme comprovação/declaração apresentada pelas mesmas, que se enquadram nessa condição e requerem tal benefício;

25.3. De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, os benefícios referidos nesta lei poderão priorizar a contratação com ME's e EPP's sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado.

25.4. Considera-se:

a) Âmbito local: limites geográficos do município de Dormentes – PE;

b) Âmbito regional: municípios componentes da Mesorregião do São Francisco Pernambucano (Afrânio, Belém de São Francisco, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Petrolândia, Santa Maria da Boa Vista, Tacaratu e Terra Nova).

c) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Dormentes - PE cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Pernambuco.

d) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas "a", "b" e "c" serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.5. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

26.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.10.O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

26.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.12. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico: https://pncp.gov.br/app/editais, e no Diário Oficial Eletrônico do Município de DORMENTES/PE, endereço eletrônico: www.dormentes.pe.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço no campo “ARQUIVOS” da plataforma BNC.

26.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.13.1. ANEXO I - Termo de Referência

26.13.2. ANEXO II – Exigências de Habilitação

26.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço

26.13.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços.

26.13.5. ANEXO IV.1 – Minuta de Cadastro de Reserva

26.13.6. ANEXO V – Minuta de Termo de Contrato

26.13.7. ANEXO VI – Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).

26.13.8. ANEXO VII – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

26.13.9. ANEXO VIII – Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

26.13.10. ANEXO IX – Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).

26.13.11. ANEXO X – Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

26.13.12. ANEXO XI – Modelo formulário para assinatura de contrato

26.13.13. ANEXO XII – Termo de Adesão Sistema BNC

Dormentes-PE, 13 de agosto de 2026.

GEOMARCO COELHO DE SOUSA FILHO
Secretário de Agricultura, Governo e Inovação

GEOMARCO COELHO DE SOUSA FILHO:10339848413
Assinado de forma digital por GEOMARCO COELHO DE SOUSA FILHO:10339848413
Dados: 2026.08.13 14:22:15 -03'00'

ALEX NUNES GRANJA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento E Finanças

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com operador e com combustível, remunerada por hora efetiva de operação, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no Decreto Federal n. 10.818/2021.

1.3. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual, uma vez que o PCA referente ao exercício de 2026 não foi elaborado pelo Município, razão pela qual não incide, na espécie, o dever de compatibilização de que trata o art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021, cuja exigência é expressamente condicionada à existência do plano ("sempre que elaborado"), na forma do art. 12, inciso VII, e § 1º, do mesmo diploma.

1.4. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021.

1.5. O quantitativo estimado é de 21.100 (vinte e uma mil e cem) horas de operação, distribuídas entre 6 (seis) tipos de máquinas pesadas e segregadas em custo horário produtivo (CHP) e custo horário improdutivo (CHI), conforme o quadro constante do item 9 deste Termo de Referência.

1.6. Este Termo de Referência é embasado no Estudo Técnico Preliminar, conforme exigido pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Do prazo de vigência da contratação e da ata de registro de preços

1.7.1. O prazo de vigência de cada contrato decorrente da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, observado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência, contados da data da assinatura do contrato original, desde que a autoridade competente ateste, previamente e em cada prorrogação, que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, assegurada a realização da negociação contratual para redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

1.7.2. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua publicação no PNCP, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, vedada a vigência total superior a 2 (dois) anos.

1.7.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, observadas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo ser realizada nova pesquisa de preços e apresentada justificativa de vantajosidade, em consonância com o Enunciado CJF nº 42.

1.7.4. A prestação de serviços de locação de máquinas pesadas objeto desta contratação é classificada como serviço contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que decorre de necessidade permanente e prolongada da Administração e sua interrupção compromete a continuidade das ações de apoio à produção agropecuária e de conservação da infraestrutura rural do Município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b")

A ausência de parque próprio de máquinas pesadas suficiente e compatível com as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE justifica a locação de máquinas pesadas, com operador e com combustível, como a medida mais vantajosa e adequada para a Administração. Este serviço é essencial para garantir a continuidade das ações de apoio à produção agropecuária, de recuperação e conservação de estradas vicinais e de infraestrutura rural, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e adequação ao interesse público, conforme estabelecido nos artigos 11 e 14 da Lei nº 14.133/2021.

- Benefícios da Locação

A locação de horas máquinas pesadas oferece diversas vantagens:

Continuidade das Atividades: a locação assegura que a Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação tenha acesso a máquinas pesadas adequadas e imediatamente operacionais para o desempenho de suas funções, evitando interrupções nas ações de apoio ao produtor rural e de conservação da malha viária.

Flexibilidade na Demanda: a remuneração por hora efetiva de operação permite que a Administração ajuste a utilização das máquinas conforme as demandas sazonais, agrícolas ou emergenciais, garantindo resposta rápida às necessidades da população rural.

Eliminação de Custos Fixos: ao optar pela locação, a Administração elimina custos fixos associados à posse de parque próprio, como manutenção, peças de alto valor, depreciação, seguros e manutenção de quadro próprio de operadores. A vantagem econômica dessa alternativa em relação à aquisição de frota própria encontra-se demonstrada na análise comparativa constante do Estudo Técnico Preliminar, na forma do art. 44 da Lei nº 14.133/2021.

- Princípios da Administração Pública

A contratação de serviços de locação de máquinas pesadas está alinhada com os princípios fundamentais da Administração Pública, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021. Os princípios de eficiência, economicidade e interesse público são respeitados ao se optar por uma solução que proporciona uma gestão mais racional dos recursos públicos.

Diante do exposto, a locação de máquinas pesadas se apresenta como a solução mais adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação da Prefeitura Municipal de Dormentes/PE, garantindo a continuidade das atividades institucionais e a melhor aplicação dos recursos públicos. A decisão de seguir com essa modalidade de contratação é respaldada por fundamentos legais e administrativos sólidos, promovendo uma gestão eficiente e em conformidade com a legislação vigente

2.1 – Da adoção do Sistema de Registro de Preços

A contratação será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua dos serviços de locação de máquinas pesadas e da variação sazonal da demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação ao longo da vigência contratual, o que torna mais eficiente a contratação por meio de

atas, com contratações sucessivas conforme necessidade, em vez de um único contrato fechado e imediato.

O uso do registro de preços permite: (a) adequar as quantidades de horas efetivamente contratadas à necessidade real, evitando contratações superiores à demanda e ociosidade de equipamentos; (b) obter melhores condições econômicas pela concentração da demanda estimada em um único procedimento, com ganhos de escala e incremento do poder de barganha da Administração; (c) conferir maior flexibilidade para ajustes do consumo ao longo da vigência da ata, respeitados os limites legais, mitigando riscos orçamentários e de superdimensionamento.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços mostra-se, assim, mais vantajosa para a Administração, pois reduz custos de transação com sucessivas licitações, facilita o planejamento orçamentário pelo pagamento apenas do efetivamente utilizado e garante a continuidade dos serviços essenciais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei n 14.133/2021 e com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar que embasa esta contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução contratada consiste na prestação de serviço continuado de locação de máquinas pesadas, com operador e com combustível, remunerada por hora efetiva de operação, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação, pelo período inicial de 12 (doze) meses, nos termos do modelo de execução descrito no item 5, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre está e aquela, que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.4. Declara-se, para os fins do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Normativa AGU nº 54/2014, que os serviços objeto deste Termo de Referência são de natureza comum, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, o que autoriza a adoção da modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, e 29 da mesma Lei.

3.5. Registra-se, para os fins do art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que não foi utilizado catálogo eletrônico de padronização, uma vez que o Município não instituiu catálogo próprio e o catálogo do Poder Executivo federal não contempla item correspondente ao objeto, tendo a especificação sido extraída das composições do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal.

3.6. O objeto é licitado por item, em observância ao princípio do parcelamento previsto no art. 47, inciso II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, solução tecnicamente viável e economicamente vantajosa por ampliar a competição e permitir a participação de empresas que disponham de apenas parte dos tipos de máquina, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário que os licitantes atendam, cumulativamente, aos requisitos mínimos de habilitação e de capacidade de execução, bem como às condições relacionadas ao critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

4.2.1 Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, inclusive consolidação(ões) devidamente registrados, sob pena de desclassificação.

4.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros)

c) - PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

d) - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

e) - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU

POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

f) - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

g) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

h) – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

i) - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

j) - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.2.3 Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos que comprovem a boa situação financeira da empresa, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente LC = AC PC
b) Liquidez Geral LG = AC + RLP PC + ELP
c) Solvência Geral SG = AT PC+ELP

AC -Ativo Circulante
PC - Passivo Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo
ELP - Exigível a Longo Prazo
PL -Patrimônio Liquido
T -Ativo Total
ET -Exigível Total

c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, de forma subsidiária, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou lote para o qual apresentarem proposta, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência cumulativa dos índices contábeis e do capital mínimo.

e) Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante, devendo ser anexado a certidão de regularidade perante o conselho, bem como, a respectiva carteira profissional de contador, sob pena de desclassificação.

4.2.4 Qualificação Técnica:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços de locação e/ou operação de máquinas pesadas compatíveis com o objeto desta licitação, em características semelhantes e em quantitativo mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) das horas previstas para o item a que concorre, admitido o somatório de atestados.
b) Os atestados deverão indicar, no mínimo: identificação da contratante, descrição do objeto, tipo e quantidade de máquinas, quantidade de horas ou período de execução e desempenho satisfatório.
c) Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ou sucessiva.
c.1) O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2.5 Tratamento Diferenciado:

a) Será assegurado o tratamento diferenciado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, incluindo:

b) Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão prazo de até 5 (cinco) dias úteis para regularizar eventuais pendências de documentação fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, prorrogável por igual período a critério da Administração;
c) Aplicação de critério de desempate ficto, quando aplicável, conforme art. 44 da LC nº 123/2006.

4.3. Da composição inicial

A empresa licitante deverá apresentar junto a Proposta Eletrônica, em local próprio os seguintes documentos:

4.3.1. Composição de Custo Operacional da Proposta por sub-item de cada item participante, que deverá ser anexado em formato não editável (não identificado) contendo suas respectivas composições de custos.

4.3.1.1. A composição de custos deverá obrigatoriamente informar o número do item e de seus subitens (CHP e CHI), o tipo de máquina, o equipamento proposto (marca, modelo, ano de fabricação, potência e peso operacional), bem como detalhar, no mínimo, os seguintes elementos:

I. MÃO DE OBRA DO OPERADOR (salário-base, encargos sociais não desonerados, adicionais, EPI e demais verbas);
II. COMBUSTÍVEL (consumo horário em litros/hora e preço unitário do diesel);
III. LUBRIFICAÇÃO E FILTROS (óleo de motor, hidráulico, de transmissão e diferencial, graxa e filtros);
IV. MATERIAL DE DESGASTE (pneus e/ou esteiras, dentes, unhas, lâminas e cantos: custo médio, vida útil e quantidade por máquina);
V. MANUTENÇÃO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO (percentual sobre o valor do equipamento ou custo horário);
VI. DEPRECIAÇÃO E REMUNERAÇÃO DO CAPITAL INVESTIDO (depreciação horária e juros sobre o capital imobilizado);
VII. TRANSPORTE, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO das máquinas;
VIII. LICENCIAMENTO, SEGUROS E TAXAS (licenciamento e IPVA quando aplicáveis, seguro do equipamento, seguro de responsabilidade civil, vistorias, licenças de órgãos fiscalizadores e reguladores);

4.3.2. Planilha orçamentária de custos, com preços unitários, em conformidade com as informações, elaborada no mesmo padrão, sequência dos itens, subtotais, sendo desprezadas as demais e quantitativos da planilha orçamentária de referência, contida neste edital, totalizando o preço global;
b.1) Composição do BDI;
b.2) Composição dos preços unitários;

4.3.3. Salienta-se, porém, que a composição de BDI da Administração, trata apenas de uma referência de custos e que aquela deverá ser compatível com a realidade de cada licitante e das legislações vigentes.

4.3.4. Conforme itens 9.3.2.3 e 9.3.2.4 do Acórdão nº 2622/2013 – TCU - Plenário, a empresa licitante deverá apresentar composição de BDI conforme regime tributário a qual está inserida, assim como compor sua composição de BDI respeitando os preceitos da Lei Complementar n.º 03/1993(Código Tributário Municipal) e Lei Municipal nº 596/2017 (Regulamentação de ISSQN).

4.3.5. O cumprimento da exigência quanto a apresentação de COMPOSIÇÃO INICIAL, não substitui a Proposta de Preços Inicial Escrita, que deverá ser anexada em campo próprio.

4.3.6. A não apresentação da(s) Composição(ões) de Custos, resultará na desclassificação sumária para o item.

4.3.7. Serão rejeitadas as Composições que:

4.3.7.1. Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores;
a) Apresentem mais de 01 (uma) composição por subitem;
b) Não apresentem, de forma segregada, as composições do custo horário produtivo

(CHP) e do custo horário improdutivo (CHI).

4.4. Da participação em consórcio

4.4.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcio no certame decorrente deste Termo de Referência, conforme justificativa em anexo.

4.5. Da garantia de proposta

4.5.1 Todos os licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, como condição para participação no presente certame, garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado da contratação.

4.5.2 A garantia de proposta deverá ser prestada mediante uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante:

I – caução em dinheiro, mediante depósito em conta corrente específica na Razão Social: MUNICIPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Agência: 1924-0, Conta-Corrente: 11.531-2;

II – seguro garantia, emitido por seguradora autorizada pela SUSEP, com cláusula de atualização de valores pela variação do IPCA/IBGE e renúncia expressa ao benefício de ordem;

III – fiança bancária, emitida por instituição financeira que possua autorização do Banco Central do Brasil para funcionamento, com cláusula de renúncia aos benefícios dos artigos 827, 835 e 837 do Código Civil.

4.5.3 A garantia de proposta deverá:

I – ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

II – ser apresentada em original ou cópia autenticada;

III – indicar expressamente o número do processo licitatório, o objeto da licitação e o órgão contratante;

IV – prever a cobertura de eventuais prejuízos decorrentes de desistência injustificada da proposta pelo licitante.

4.5.4 No caso de seguro garantia ou fiança bancária, o documento deverá:

I – ser irrevogável e irretratável;

II – ter como beneficiário a PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES/PE;

III – prever pagamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o primeiro aviso formal;

IV – dispensar a apresentação de documentos adicionais para execução da garantia.

4.5.5 A apresentação da garantia de proposta, nos termos e condições estabelecidos nesta cláusula, deverá ser contratada até o dia e horário da abertura do certame, ainda que apresentada em momento posterior, em caso de não apresentação ou verificação de inconformidade da mesma, implicará a inabilitação do licitante, conforme a sua convocação para apresentação de documentos de habilitação e participação na fase de julgamento.

4.5.6 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, independentemente de requerimento do interessado, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.7 A devolução será processada de ofício pela Administração, mediante crédito em conta indicada pelo licitante ou baixa da apólice ou da carta de fiança, conforme a modalidade prestada.

4.5.8 A garantia de proposta será executada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses:

I – desistência injustificada da proposta pelo licitante;

II – recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

III – não apresentação dos documentos exigidos para contratação;

IV – não apresentação da garantia contratual, quando exigida;

V – declaração falsa quanto às condições de participação.

4.5.9 A execução da garantia não impede a aplicação das demais sanções previstas neste edital e na legislação vigente, incluindo:

I – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

II – impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 (três) anos;

III – declaração de inidoneidade, nos casos previstos em lei.

4.5.10 É vedada a substituição da garantia de proposta por outra modalidade após sua apresentação, salvo por motivo de interesse da Administração devidamente justificado.

4.5.11 Em caso de prorrogação do prazo de validade das propostas, a garantia deverá ser prorrogada por igual período, sob pena de inabilitação do licitante.

4.5.13 Para efeito de devolução da garantia em dinheiro, os valores serão atualizados monetariamente a partir da data do depósito até a data da efetiva devolução.

4.5.14 Todas as despesas relacionadas à obtenção da garantia de proposta correrão por conta do licitante, não sendo ressarcidas pela Administração em hipótese alguma.

4.6. Da garantia contratual

4.6.1 haverá exigência da garantia de 5% da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1.1 Conforme art. 96, § 3º, da Lei 14.133/2021 o licitante terá o prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia.

4.6.1.2 O prazo de vigência da apólice, no caso de seguro-garantia, será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

4.7. Da subcontratação

4.7.1 Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) das máquinas necessárias ao cumprimento do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração contratante, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, vedada a subcontratação total do objeto.

4.7.2 A contratada deverá comprovar a propriedade ou posse legítima das máquinas próprias e apresentar, no caso de subcontratação, cópia do contrato de prestação de serviços firmado com o(s) subcontratado(s), bem como os documentos de propriedade ou posse das máquinas subcontratadas.

4.7.3 A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual e pela observância de todas as condições estabelecidas neste instrumento, inclusive quanto à regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal dos subcontratados.

4.8. Da garantia e da assistência técnica

4.8.1. A Contratada responde pela qualidade, pela segurança e pelo pleno funcionamento das máquinas disponibilizadas durante todo o período de locação, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, respondendo ainda pelos vícios e defeitos apurados na execução, na forma dos arts. 119 e 140, § 2º, do mesmo diploma, sem prejuízo da garantia contratual de que trata o item 4.6.

4.8.2. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

4.9. Não será exigida vistoria prévia como condição de habilitação, por serem os locais de execução vias e áreas rurais de acesso público e por serem as condições de execução suficientemente descritas neste Termo de Referência, facultado ao licitante realizá-la por sua conta, na forma do art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. A empresa contratada deverá disponibilizar as máquinas pesadas requisitadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Serviço, no local por esta indicado, já abastecidas, operacionais e acompanhadas do respectivo operador habilitado.

5.1.1. A Contratante poderá requisitar, simultaneamente ou de forma isolada, quaisquer das máquinas registradas, cujos pagamentos serão feitos mensalmente, conforme as horas efetivamente medidas no mês em referência, segregadas em custo horário produtivo (CHP) e custo horário improdutivo (CHI).

5.1.2. As máquinas serão apresentadas à Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE, no dia e horário marcados, para fins de vistoria técnica prévia, da qual será lavrado termo de recebimento.

5.1.3. A Contratada somente disponibilizará as máquinas para locação quando autorizada, por escrito, pela Contratante, mediante Ordem de Serviço.

5.2. A locação deverá ser efetuada mediante Ordem de Serviço, a ser enviada por e-mail ou meio eletrônico equivalente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário previsto para o início da operação, indicando a máquina, o local, o serviço a executar e a estimativa de horas.

5.2.1. Em casos excepcionais de necessidade de requisição com antecedência inferior ao disposto no item 5.2, a Contratada será consultada sobre a possibilidade de atendimento, não sendo possível a aplicação de penalidades caso não haja atendimento por parte da Contratada.

5.2.2. A Contratada deverá confirmar o recebimento da Ordem de Serviço em até 4 (quatro) horas úteis após o envio.

5.2.3. A Ordem de Serviço não estabelecerá quantitativo mínimo de horas, podendo ser emitida para qualquer quantidade de horas conforme a necessidade concreta da Administração, não gerando à Contratada direito a faturamento mínimo, a indenização, a reserva de capacidade ou a qualquer remuneração por horas não requisitadas ou não executadas, em consonância com a natureza do Sistema de Registro de Preços e com o art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.4. A Ordem de Serviço indicará expressamente se haverá, e em que limite de horas, remuneração a título de custo horário improdutivo (CHI). Na ausência de previsão expressa de CHI na Ordem de Serviço, a remuneração dar-se-á exclusivamente pelo custo horário produtivo (CHP), correspondente às horas de efetiva operação da máquina, aferidas por horímetro.

5.2.5. A recusa, expressa ou tácita, ao atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida, bem como a ausência de confirmação no prazo do item 5.2.2, caracteriza inexecução parcial do contrato e sujeita a Contratada às sanções previstas no item 6.12.1.1 deste Termo de Referência, ressalvada a hipótese do item 5.2.1.

5.3. Caso a Contratada não disponibilize a(s) máquina(s) no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o horário previsto na Ordem de Serviço, a prestação será considerada como não realizada, com aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Locais de execução dos serviços: zonas urbana e rural do Município de Dormentes-PE, em especial nas estradas vicinais, comunidades rurais, áreas de produção agropecuária e demais logradouros indicados nas Ordens de Serviço.

5.4.1. O transporte das máquinas até os locais de execução e o respectivo retorno, inclusive mediante caminhão-prancha ou carreta, correrão por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

5.4.2. A jornada de referência para a execução dos serviços é de 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, admitida a execução em outros horários, aos sábados ou em regime de urgência, desde que previamente autorizada pela fiscalização, sem acréscimo de valor sobre a hora registrada.

5.5. A(s) máquina(s) requisitada(s) deverá(ão) ser disponibilizada(s) pela Contratada acompanhada(s) de:

a) documento de propriedade ou posse legítima do equipamento (nota fiscal, CRLV quando aplicável, contrato de locação ou arrendamento);

b) apólice de seguro de responsabilidade civil, com cobertura para danos corporais, materiais e morais causados a terceiros, em valor não inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por sinistro;

c) apólice de seguro do equipamento, sem franquia para o Município de Dormentes-PE, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, tombamento, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o período da locação;

d) certificado de capacitação do operador nos termos da NR-11 e da NR-12, comprovação do vínculo empregatício e Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida, quando aplicável;

e) relação dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos ao operador, nos termos da NR-06.

5.6. A(s) máquina(s) disponibilizada(s) que apresente(m) más condições de conservação e manutenção ou que sofra(m) avaria mecânica, pane ou acidente durante a sua utilização deverá(ão) ser substituída(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da ciência da notificação expedida pela fiscalização, por equipamento de especificação igual ou superior, sem ônus adicional para a Contratante.

5.6.1. Sempre que a paralisação comprometer serviço em andamento, atividade de urgência ou o atendimento de demanda essencial, a fiscalização poderá exigir a substituição imediata da máquina avariada, hipótese em que o prazo previsto no item 5.6 será reduzido ao tempo estritamente necessário à reposição do equipamento, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. Serão considerados como entregues as máquinas que estiverem em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

5.8. Caso os documentos percam a validade durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou tenham

o teor modificado, a Contratada deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até 2 (dois) dias após o vencimento/atualização do documento.

5.9. As máquinas deverão operar com combustível que atenda às especificações da ANP e às recomendações do fabricante, mantidos os sistemas de escapamento e de emissões em conformidade com a legislação ambiental vigente.

5.9.1 As máquinas contratadas deverão atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º) e ao objetivo previsto no art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a redução do impacto ambiental e para a eficiência no consumo de recursos naturais.

5.10. A remuneração dar-se-á por hora efetivamente trabalhada, observados os valores unitários registrados para o custo horário produtivo (CHP) e para o custo horário improdutivo (CHI) de cada máquina, aferidos por meio de horímetro do equipamento e de diário de obra/boletim de medição assinado pelo operador e atestado pela fiscalização.

5.10.1. Considera-se custo horário produtivo (CHP) a hora em que a máquina se encontra em efetiva operação, e custo horário improdutivo (CHI) a hora em que a máquina permanece à disposição da Contratante, no local de execução, sem operação efetiva, por determinação ou conveniência da Administração.

5.10.2. Não serão remuneradas as horas de deslocamento, de mobilização e desmobilização, de manutenção preventiva ou corretiva, de abastecimento, de paradas decorrentes de pane ou avaria, nem os períodos de paralisação imputáveis à Contratada.

5.11. As máquinas serão objeto de vistoria no momento da disponibilização e da devolução, ou sempre que a Contratante julgar necessário, anotando-se em ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, inclusive a leitura do horímetro.

5.12. As máquinas deverão atender às especificações contidas neste Termo de Referência, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, funcionamento e segurança, com todos os dispositivos de proteção exigidos pela NR-12 (proteções de partes móveis, alarme sonoro de ré, sinalizador rotativo, extintor de incêndio, cinto de segurança e estrutura de proteção ROPS/FOPS quando aplicável), e obedecer a todas as exigências estabelecidas pela legislação trabalhista, de trânsito e ambiental aplicável.

5.12.1. A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, as máquinas disponibilizadas ou os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência.

5.13. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos às máquinas e aos seus operadores, incluindo tributos, licenciamento e seguros, quando aplicáveis, bem como pela integralidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos operadores, exceto multas de trânsito decorrentes de conduta imputável a agente da Contratante.

5.14. Apenas será permitido o uso de letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa Contratada ou o Município de Dormentes-PE.

5.15. É proibida a veiculação de publicidade da Contratada acerca da locação objeto da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação.

5.16. A Contratada autoriza a Contratante a afixar nas máquinas locadas placas ou adesivos de identificação institucional do Município e do programa a que se vincula a execução dos serviços.

5.17. A Contratada deverá prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro mecânico em campo, inclusive com transporte do equipamento avariado, por intermédio de canal de comunicação a ser informado no ato de disponibilização das máquinas.

5.18. A Contratada ficará sujeita à multa específica caso seja detectada, durante a utilização, máquina em mau estado de conservação e manutenção ou operada por profissional sem a capacitação exigida.

5.19. A Contratada será responsável pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, ainda que as máquinas utilizadas não estejam em seu nome.

5.19.1. A Contratada deverá manter o equipamento disponível durante toda a vigência contratual, em condições de pronto atendimento às Ordens de Serviço emitidas pela Contratante, inclusive quanto à manutenção, ao operador habilitado e à documentação exigida no item 4.5.

5.19.2. A obrigação de disponibilidade prevista no item 5.19.1 não gera direito a remuneração pelos períodos em que a máquina não for requisitada, não estiver em efetiva operação ou não estiver expressamente autorizada como custo horário improdutivo (CHI) na Ordem de Serviço, uma vez que os custos de disponibilidade, depreciação e remuneração do capital investido já se encontram diluídos nos preços unitários registrados, na forma da composição de custos apresentada pela licitante.

Manutenção

5.20. A Contratada fica obrigada a disponibilizar máquina reserva de especificação igual ou superior no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, no ato da retirada da máquina titular, quando das manutenções preventiva e corretiva.

5.21. A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, incluindo os serviços de mecânica, hidráulica, elétrica, funilaria, pintura, troca de pneus e esteiras, lubrificação, filtros, bem como a substituição de peças e componentes desgastados (dentes, lâminas, cantos, unhas e similares), é de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá também:

a) manter a regulagem dos motores das máquinas, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, observados os limites máximos de emissão de gases conforme legislação vigente;

b) buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

c) observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e da Agência Estadual de Meio Ambiente de Pernambuco (CPRH);

d) manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e ao descarte de pneus, esteiras, baterias, filtros e óleos lubrificantes usados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza das máquinas, observada a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.22. A Contratada deverá manter as máquinas de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, das normas brasileiras aplicáveis e das recomendações dos manuais do fabricante.

5.23. A Contratada deverá manter em funcionamento os dispositivos de controle de emissão de gases poluentes originalmente instalados nas máquinas ou equipamento equivalente que os substitua.

Do reembolso de multas

5.24. Eventuais multas decorrentes de infrações de trânsito ou ambientais praticadas pelo operador da Contratada serão de responsabilidade exclusiva desta.

5.25. Havendo notificação dirigida à Contratante em razão de conduta de agente seu, a Contratada deverá encaminhá-la no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, de modo a resguardar o direito de interposição de recurso.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A fiscalização decorrente desta contratação será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Francisco de Assis Macedo Brito, designado(a) por meio da Portaria nº 399/2026, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.12.1 As penalidades aplicáveis à Contratada serão proporcionais à gravidade da infração cometida, observando os critérios do art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O não cumprimento das obrigações poderá resultar nas seguintes penalidades:

- Advertência formal;
- Multa, nos percentuais escalonados previstos no item 6.12.1.1, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses e na forma dos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da extinção contratual e do cancelamento do registro de preços.
- 6.12.1.1. Sem prejuízo das demais sanções, será aplicada multa sobre o valor da Ordem de Serviço correspondente, graduada segundo a natureza e a gravidade da infração, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 10% (dez por cento) nas hipóteses das alíneas "a" e "b" e de 20% (vinte por cento) nas hipóteses das alíneas "c", "d" e "e" a seguir:
- a) não apresentação da máquina no prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no item 5.1;
- b) apresentação de equipamento diverso do exigido na Ordem de Serviço ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- c) apresentação de máquina sem condições de operação, assim considerada a que não atenda aos requisitos dos itens 5.5 e 5.12 ou que seja rejeitada na vistoria técnica prévia;
- d) não substituição, nos prazos previstos nos itens 5.6 e 5.6.1, de equipamento avariado, paralisado ou rejeitado pela fiscalização;
- e) recusa, expressa ou tácita, ao atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida.
- 6.12.1.2. A multa prevista no item 6.12.1.1 é cumulável com as demais sanções e com a multa moratória, e a reincidência em quaisquer das hipóteses das alíneas “a” a “e” caracteriza inexecução parcial que causa grave dano à Administração, autorizando a extinção contratual e o cancelamento do registro de preços.
- 6.12.1.3. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo com contraditório e ampla defesa, observados os critérios de dosimetria do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, podendo o valor da multa ser descontado dos pagamentos devidos ou da garantia contratual, ou ainda cobrado judicialmente.

6.12.2 Os principais riscos identificados para a execução do contrato e as medidas de mitigação são:

- Atraso na disponibilização das máquinas: previsão de aplicação de penalidades contratuais, conforme arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021;
- Máquinas em condições inadequadas ou operadores sem capacitação: rejeição imediata e substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme item 5.6 deste Termo de Referência;
- Interrupção dos serviços contratados: Exigência de garantia contratual, conforme cláusula específica deste Termo de Referência;
- Os riscos identificados na execução do contrato e as respectivas medidas mitigatórias seguem o disposto no art. 18, § 1º, inciso X, e no art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sendo parte integrante da gestão contratual.

6.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.14. O Gestor do Contrato será o(a) servidor(a) Jose Augusto de Macedo, matrícula nº 282, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

6.15. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante a execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

6.16. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:

a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da apresentação do boletim de medição das horas executadas, quando verificado o cumprimento das exigências técnicas, conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório.

7.1.1. O pagamento fica condicionado à prévia medição das horas efetivamente executadas e ao recebimento provisório e definitivo do objeto, sendo devido exclusivamente em relação às horas registradas em horímetro e consignadas em diário de obra ou boletim de medição atestado pela fiscalização.

7.1.2. Não serão pagas horas não medidas, horas de mera disponibilidade do equipamento não autorizadas expressamente como custo horário improdutivo (CHI) na respectiva Ordem de Serviço, nem qualquer valor a título de reserva de capacidade, faturamento mínimo, mobilização, desmobilização ou ociosidade.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.5.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6° da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

7.12 Em caso de eventos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Contratada poderá solicitar a recomposição do valor contratado, mediante justificativa técnica e comprovação documental, nos termos dos art. 124 e/ou 125 da Lei nº 14.133/2021.

O pedido será analisado pelo setor competente da Contratante, que poderá solicitar documentos adicionais e emitir parecer técnico antes de decidir sobre o reequilíbrio.

Do Reajuste de preços

7.13. Por não se tratar de contratação com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nem com predominância de mão de obra — dado que os custos de propriedade, de operação e de material de desgaste preponderam sobre o custo do operador na composição do custo horário —, adota-se o reajustamento em sentido estrito, nos termos do art. 6º, inciso LVIII, e do art. 25, § 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Os preços registrados serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, pela variação do IPCA/IBGE ou por índice que venha a substituí-lo, na forma do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V, da mesma Lei.

7.14. O reajuste não impede a análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, quando caracterizados os pressupostos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. A seleção do fornecedor observará os requisitos da contratação previstos no item 4 deste Termo de Referência e será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, no modo de disputa aberto e fechado.

8.1.1. Nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, adota-se nesta contratação a inversão de fases, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, com previsão expressa no edital.

8.1.2. A adoção da inversão de fases é motivada pelos benefícios concretos a seguir sintetizados, cuja fundamentação analítica consta do Anexo “Justificativa para a Adoção da Inversão de Fases”, parte integrante deste Termo de Referência: (i) certeza quanto à idoneidade e à capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica dos licitantes antes da disputa, evitando-se que o certame venha a ser decidido em favor de empresa que, ao final, se revele inabilitada, com sucessivas reaberturas da fase de aceitação; (ii) redução do risco de descontinuidade dos serviços de locação de máquinas pesadas, cuja interrupção

compromete a trafegabilidade das estradas vicinais, o escoamento da produção e o apoio à produção agropecuária do Município; (iii) celeridade e economia processual na etapa final do procedimento, com concentração da análise documental em momento único e prévio, reduzindo diligências sucessivas e o tempo de sessão pública; (iv) mitigação do risco de lances artificialmente baixos ofertados por licitantes sem condições de habilitação, prática que compromete a competitividade real e a obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa; e (v) maior previsibilidade quanto ao universo de licitantes aptos, considerando as exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, de garantia de proposta e de apresentação de composição analítica de custos previstas neste Termo de Referência.

8.1.3. A inversão de fases não afasta o tratamento diferenciado assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, permanecendo os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis apenas do licitante mais bem classificado e em momento posterior ao julgamento das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.4. Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo a ela relacionado, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, na forma do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.5. A disciplina procedimental da inversão de fases consta do edital, ao qual competirá definir a forma de envio simultâneo dos documentos de habilitação e da proposta, a divulgação da relação de licitantes habilitados e o marco inicial dos prazos recursais.

8.2. O critério de julgamento será o de menor preço por item, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, critério adequado ao objeto por se tratar de serviço comum, de padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no edital e mensurável de forma objetiva por hora de operação, observado, ainda, o princípio do parcelamento previsto no art. 47, inciso II, da mesma Lei.

8.2.1 O critério de julgamento pelo menor preço por item tem como objetivo selecionar a proposta que apresente o menor unitário para cada item, garantindo a economicidade e a eficiência na contratação dos serviços buscando estabelecer parâmetros de preços referenciais para futuras contratações.

8.2.2 No presente pregão eletrônico, o julgamento das propostas será realizado por item, de forma que cada item será analisado individualmente. A proposta vencedora em cada item será aquela que apresentar o menor preço unitário, considerando-se os valores unitários e totais ofertados. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, nesta ordem, os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021:

> I – disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
> II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
> III – desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
> IV – desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, observado, em qualquer caso, o disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.3 Este critério de julgamento será aplicado de forma integral e irrestrita, devendo os licitantes atentar para as especificações e exigências contidas no edital, sob pena de desclassificação da proposta. A Administração Pública reserva-se o direito de, a qualquer momento, esclarecer eventuais dúvidas e fornecer orientações adicionais, sempre em conformidade com a legislação vigente.

8.4. Da regionalização

8.4.1. De acordo com o Decreto Municipal nº 138/2023 (regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME's, EPP's, MEI's, Agricultores Familiares, Produtores Rurais e Sociedades Cooperativas nas contratações públicas no âmbito da administração pública municipal), serão beneficiados pelo mesmo, empresas/licitantes de âmbito local e/ou regional, conforme comprovação/declaração apresentada pelas mesmas, que se enquadram nessa condição e requerem tal benefício;

8.4.2. De modo a atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 47 da Lei Complementar Nº 123/2006, os benefícios referidos nesta lei poderão priorizar a contratação com ME's e EPP's sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço ofertado.

8.4.3. Considera-se:

a) Âmbito local: limites geográficos do município de Dormentes – PE;

b) Âmbito regional: municípios componentes da Mesorregião do São Francisco Pernambucano (Afrânio, Belém de São Francisco, Cabrobó, Carnaubeira da Penha, Floresta, Itacuruba, Jatobá, Lagoa Grande, Orocó, Petrolina, Petrolândia, Santa Maria da Boa Vista, Tacaratu e Terra Nova).

c) Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Dormentes - PE cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) previsto neste inciso, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais e, em último caso, aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Pernambuco.

d) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base nas alíneas "a", "b" e "c" serão convocadas as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, quando se tratar de contratações na forma eletrônica o sistema automaticamente dará como vencedora a empresa que enviou antes a sua proposta;

8.5. Para efeito de aceitabilidade das propostas, o preço unitário ofertado para cada subitem (CHP e CHI) e o preço total de cada item não poderão superar os valores unitários e totais estimados constantes do item 9 deste Termo de Referência, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Serão consideradas indícios de inexequibilidade as propostas cujos preços unitários sejam manifestamente incompatíveis com os custos de mercado dos insumos discriminados na composição analítica exigida no item 4.3, hipótese em que a Administração promoverá diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da proposta, na forma do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sendo desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja comprovada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

9.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 5.794.112,70 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e doze reais e setenta centavos), obtido a partir do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 05/2026 – Pernambuco, com Encargos Sociais Não Desonerados e BDI de 24,67%, em observância ao art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES nº 65/2021, conforme quadro abaixo:

QUANTITATIVOS DE HORAS MAQUINAS								
Item	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Und**	**Quant. HORAS**	**Valor Unit sem BDI**	**Valor Unit com BDI (24,67%)**	**Total P/ 12 Meses**
1			**TRATOR DE ESTEIRA**		**2500**	**R$ 829.700,00**		
1.1	5851	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2250	R$ 285,95	R$ 356,49	R$ 802.102,50
1.2	5853	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	250	R$ 88,55	R$ 110,39	R$ 27.597,50
2			**PA CARREGADEIRA**		**2500**	**R$ 530.547,50**		
2.1	5940	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2250	R$ 180,82	R$ 225,42	R$ 507.195,00
2.2	5942	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	250	R$ 74,93	R$ 93,41	R$ 23.352,50
3			**ROLO COMPACTADOR**		**2500**	**R$ 486.070,00**		
3.1	73436	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	CHP	2000	R$ 178,43	R$ 222,44	R$ 444.880,00

3.2	93244	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_02/2016	CHI	500	R$ 66,08	R$ 82,38	R$ 41.190,00
4			**RETROESCAVADEIRA**		**4000**	**R$ 770.392,00**		
4.1	5678	SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	3800	R$ 159,38	R$ 198,69	R$ 755.022,00
4.2	5679	SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	200	R$ 61,65	R$ 76,85	R$ 15.370,00
5			**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**		**4800**	**R$ 1.613.356,80**		
5.1	88907	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	4560	R$ 278,71	R$ 347,46	R$ 1.584.417,60
5.2	88908	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155	CHI	240	R$ 96,72	R$ 120,58	R$ 28.939,20

			HP - CHI DIURNO. AF_06/2014					
6			**MOTONIVELADORA**		**4800**	**R$ 1.564.046,40**		
6.1	5932	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	4320	R$ 279,76	R$ 348,77	R$ 1.506.686,40
6.2	5934	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	480	R$ 95,86	R$ 119,50	R$ 57.360,00

Total sem BDI	**4.647.682,90**
Total do BDI	**1.146.429,80**
Total Geral	**5.794.112,70**

***CATSER: 4030**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

10.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária

ENTIDADE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**	
Unidade Orçamentária	02.03.06	Secretaria de Agricultura, Governo e Inovação
Funcional Programática	04.782.0009.2091	Manutenção de Estradas vicinais
	20.544.0007.2082	Manutenção de Barragens e Reservatórios
Elemento da Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte do Recurso	720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997
	750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
	500	Recursos não vinculados de impostos

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

11.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município de Dormentes-PE ou a terceiros;

11.1.4. utilizar operadores devidamente habilitados, capacitados e treinados nos termos das Normas Regulamentadoras NR-11 e NR-12, com conhecimento comprovado dos equipamentos a serem operados, fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual exigidos pela NR-06;

11.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;

11.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

11.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

11.1.8. relatar ao Município de Dormentes-PE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.1.11. Não transferir a terceiros a execução integral do objeto, admitida a subcontratação parcial nos limites e condições do item 4.7 deste Termo de Referência, mediante autorização prévia e expressa da Administração, na forma do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.11.1. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, inclusive pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes das atividades eventualmente subcontratadas.

11.1.12 A contratada deverá emitir relatórios gerenciais periódicos de utilização e manutenção das máquinas locadas, com informações mínimas sobre horas trabalhadas (CHP e CHI), leitura de horímetro, disponibilidade, manutenções realizadas, consumo de combustível e ocorrências relevantes, em modelo a ser definido pela Administração.

11.1.12.1 O relatório obrigatoriamente deverá conter:

I. Gestão Operacional da Frota:
- Monitoramento da utilização por meio de horímetro e, quando disponível, de sistema de rastreamento e telemetria;
- Relação das máquinas, detalhando leitura de horímetro, estado de conservação e check-list de todos os itens de segurança exigidos pela NR-12.

II. Gestão de Manutenção e Serviços:
- Controle de manutenções preventivas e corretivas.
- Registro das revisões, dos consertos e das substituições de peças realizadas, com identificação do executante;
- Avaliação de fornecedores de serviços automotivos;

- Eventuais substituições de máquinas, em caso de sinistro, pane, avaria mecânica ou acidente.

III. Gestão de Custos e Orçamento:

- Análise de custo-benefício da operação (manutenção preventiva e corretiva, combustível, seguro);
- Demonstrativo dos custos incorridos na operação, para subsidiar a fiscalização da Contratante;
- Demonstrativo das horas faturadas no período, segregadas em CHP e CHI, com a respectiva memória de medição;

IV. Gestão Documental e Legal:

- Regularização e controle da documentação dos equipamentos e dos operadores (licenciamento, seguros, certificados de capacitação NR-11/NR-12, ASO);
- Monitoramento quanto à emissão de multas e autuações;
- Cumprimento de normas ambientais e de segurança do trabalho (controle de emissões, ruído, destinação de resíduos e óleos usados);
- Conformidade com a Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Município de Dormentes-PE reserva-se o direito de impugnar o serviço prestado, se este não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

13.3. Fica eleito o foro da Comarca de Afrânio/PE, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.4 Todos os documentos, relatórios ou registros gerados durante a execução contratual serão considerados propriedade exclusiva da Contratante, na forma da cláusula contratual pactuada com fundamento no art. 92 da Lei nº 14.133/2021. A utilização ou divulgação desses materiais pela Contratada será permitida somente com autorização expressa da Contratante.

Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026.

JOSE AUGUSTO DE MACEDO
GESTOR DO CONTRATO – MATRÍCULA Nº 282

Apêndice I
(modelo sugerido)
COMPOSIÇÃO INICIAL/ARQUIVO REQUERIDO

NÚMERO DO ITEM: XX
NÚMERO DO SUBITEM: XX (CHP ou CHI)
TIPO DE MÁQUINA: _____
ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO: _____ POTÊNCIA (HP): _____ PESO OPERACIONAL: _____
EQUIPAMENTO PROPOSTO (MARCA/MODELO): _____

NÚMERO DO ITEM: 01
TIPO DE MÁQUINA: _____
EQUIPAMENTO PROPOSTO (MARCA/MODELO): _____

(*) OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ SEGUIR A ORDEM NUMÉRICA E O DESCRITIVO CONFORME DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, APRESENTANDO UMA COMPOSIÇÃO PARA CADA SUBITEM (CHP E CHI) DE CADA MÁQUINA COTADA.

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	VALOR
IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO		
Número do ITEM / SUBITEM (CHP ou CHI)		_____
Código SINAPI de referência		_____
Tipo de máquina		_____
Equipamento proposto (marca / modelo)		_____
Ano de fabricação / modelo		_____
Potência (HP) / Peso operacional (kg ou t)		_____
Capacidade (m^3 / largura de trabalho), quando aplicável		_____
Valor de aquisição do equipamento novo (R$)	R$	_____
Valor residual estimado (R$)	R$	_____
Vida útil considerada (horas)	h	_____
Utilização anual considerada (horas/ano)	h/ano	_____
DISCRIMINAÇÃO	**UNIDADE**	**VALOR**
A – CUSTO DE PROPRIEDADE		
A.1 Depreciação horária	R$/h	_____
A.2 Remuneração (juros) do capital investido	R$/h	_____
A.3 Seguros do equipamento e de responsabilidade civil	R$/h	_____
A.4 Licenciamento, tributos e taxas (quando aplicáveis)	R$/h	_____
SUBTOTAL A – CUSTO DE PROPRIEDADE	**R$/h**	**_____**
B – CUSTO DE OPERAÇÃO		
B.1 Combustível – consumo horário	l/h	_____
B.2 Combustível – preço unitário do óleo diesel	R$/l	_____
B.3 Combustível – custo horário (B.1 x B.2)	R$/h	_____
B.4 Lubrificantes, graxas e fluidos	R$/h	_____
B.5 Filtros	R$/h	_____
B.6 Material de desgaste – pneus e/ou esteiras (custo unitário, vida útil e quantidade)	R$/h	_____

B.7 Material de desgaste – dentes, unhas, lâminas, cantos e similares	R$/h	_____
B.8 Manutenção preventiva e corretiva e peças de reposição	R$/h	_____
SUBTOTAL B – CUSTO DE OPERAÇÃO	**R$/h**	**_____**
C – MÃO DE OBRA DO OPERADOR		
C.1 Salário-base horário do operador	R$/h	_____
C.2 Encargos sociais não desonerados – horista (%)	%	_____
C.3 Adicionais (insalubridade/periculosidade), quando devidos	R$/h	_____
C.4 EPI, uniforme, alimentação e transporte	R$/h	_____
SUBTOTAL C – MÃO DE OBRA	**R$/h**	**_____**
D – MOBILIZAÇÃO, TRANSPORTE E DESMOBILIZAÇÃO		
D.1 Transporte do equipamento (carreta/prancha) rateado por hora	R$/h	_____
SUBTOTAL D – MOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE	**R$/h**	**_____**
E – APURAÇÃO DO CUSTO HORÁRIO		
E.1 CUSTO HORÁRIO PRODUTIVO – CHP, SEM BDI (A + B + C + D)	**R$/h**	**_____**
E.2 CUSTO HORÁRIO IMPRODUTIVO – CHI, SEM BDI (A + C + D, excluídos combustível e materiais de desgaste)	**R$/h**	**_____**
F – BDI		
F.1 Lucro (%)	%	_____
F.2 Despesas indiretas / administração central (%)	%	_____
F.3 Tributos – ISS, PIS, COFINS, CPRB (quando aplicável) (%)	%	_____
F.4 BDI TOTAL (%)	**%**	**_____**
G – PREÇOS FINAIS PROPOSTOS		
G.1 CHP COM BDI (E.1 x (1 + F.4))	**R$/h**	**_____**
G.2 CHI COM BDI (E.2 x (1 + F.4))	**R$/h**	**_____**

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, em razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostraviável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho assevera:

> *No Direito Administrativo, algumas das características do consórcio foram afastadas. O ponto fundamental da distinção reside na responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados, aolongo da execução do contrato administrativo.*
> *Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivados pelo nosso Direito. Assim se passa*

porque, como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejados.
O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composiçãoentre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.[2]

Segue ainda o renomado Doutrinador discorrendo sobre o tema relacionando-ocom a competição no certame:

> *Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.*
>
> *É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.*[3]

Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objetoem apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio.

A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e fora dos valorespreceituados pela legislação como grande vulto, atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união deconcorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, oprincípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.Acerca do tema, importante consignar o entendimento do Tribunal de Contas da União, vejamos:

> *26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios.Está, portanto, no âmbito da discricionaridade da Administração. Istoporque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestara fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comuma não-aceitação de consórcios. (Acórdão 2813/2004 Primeira Câmara-* TCU)

Posto isto, a permissão da participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, poderia trazer prejuízos ao ânimo competitivo do certame, bem como na busca pela proposta mais vantajosa.

JOSE AUGUSTO DE MACEDO
GESTOR DO CONTRATO – MATRÍCULA Nº 282

[1] Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas: (...)
[2] Justen Filho, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021 / Marçal Justen Filho. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, 292/293

JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

Art. 86º (...)

§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Assim, embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, quando o órgão for o único contratante. Como o objeto será de uso exclusivo das Secretarias do município, o Ente será o único contratante e já constam os participantes da demanda.

Diante do exposto, a Prefeitura Municipal de Dormentes/PE optou pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, pois poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo, considerando a condição de órgão gerenciador.

JOSE AUGUSTO DE MACEDO
GESTOR DO CONTRATO – MATRÍCULA Nº 282

JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

1. DO OBJETO DA JUSTIFICATIVA

1.1. A presente justificativa tem por objeto explicitar, de forma motivada e analítica, as razões de fato e de direito que conduziram esta Administração a adotar, no Pregão Eletrônico nº 022/2026 (SRP nº 014/2026), Processo Administrativo nº 087/2026, a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de modo que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

1.2. O objeto da contratação consiste no registro de preços para a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, com operador e com combustível, remunerada por hora efetiva de operação, destinada a atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE.

2. DA MOLDURA NORMATIVA

2.1. O art. 17 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o rito procedimental comum do processo de licitação, prevendo, como regra, que a fase de habilitação suceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Todavia, o § 1º do mesmo dispositivo autoriza expressamente a inversão dessa ordem, nos seguintes termos:

> *Art. 17. (...) § 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.*

2.2. Extraem-se do dispositivo três requisitos cumulativos para a validade da inversão: (i) a existência de ato motivado; (ii) a explicitação dos benefícios concretamente esperados; e (iii) a previsão expressa no edital de licitação. O presente documento atende aos dois primeiros requisitos, sendo o terceiro observado por meio da disciplina constante do instrumento convocatório, que trata da matéria em seção específica.

2.3. Complementa a moldura normativa o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual, quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento — regra que confere estabilidade ao procedimento e reforça a segurança jurídica dos participantes.

3. DAS PARTICULARIDADES DO OBJETO QUE RECOMENDAM A INVERSÃO

3.1. A contratação em tela apresenta densidade documental e técnica superior à das aquisições comuns, na medida em que exige dos licitantes, cumulativamente: (i) atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo de horas; (ii) qualificação econômico-financeira consubstanciada em certidão negativa de falência, balanço patrimonial, índices contábeis e comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido; (iii) garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado; e (iv) apresentação de composição analítica de custos por item e subitem, segregada entre custo horário produtivo (CHP) e custo horário improdutivo (CHI).

3.2. Trata-se, ademais, de serviço prestado com emprego de bens de capital de elevado valor unitário, motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, retroescavadeiras, rolos compactadores, pás carregadeiras e tratores de esteiras, cuja disponibilização depende de comprovação de propriedade ou posse legítima, de apólices de seguro e de operadores capacitados nos termos das NR-06, NR-11 e NR-12.

3.3. Nesse cenário, a aferição da aptidão do licitante somente ao final do certame, restrita ao primeiro colocado, expõe a Administração ao risco concreto de, após toda a etapa competitiva, deparar-se com proponente inabilitado, impondo a reabertura sucessiva da fase de aceitação e a convocação dos remanescentes, com sensível dilação do prazo até a assinatura da ata de registro de preços.

4. DOS BENEFÍCIOS CONCRETOS ESPERADOS

4.1. Segurança quanto à idoneidade e à capacidade dos licitantes antes da disputa. Com a habilitação prévia, a etapa de lances é disputada exclusivamente entre proponentes cuja regularidade jurídica, capacidade técnica e higidez econômico-financeira já se encontram comprovadas, o que confere ao resultado do certame maior confiabilidade e reduz drasticamente a probabilidade de frustração da contratação.

4.2. Mitigação do risco de lances inexequíveis ou temerários. A experiência demonstra que a possibilidade de participação irrestrita na fase competitiva estimula a oferta de lances artificialmente baixos por empresas que não reúnem condições de habilitação e que, por isso, não suportarão o ônus da contratação. Tal prática compromete a competitividade real, desestimula licitantes idôneos e conduz à obtenção de preço apenas aparentemente vantajoso. A habilitação prévia atua como filtro objetivo contra esse comportamento.

4.3. Celeridade e economia processual na etapa final. A análise documental passa a ser realizada em momento único e concentrado, previamente à disputa, evitando-se diligências sucessivas, suspensões de sessão e reaberturas da fase de aceitação a cada inabilitação. Reduz-se, por consequência, o tempo total do procedimento e o custo administrativo de sua condução.

4.4. Redução do risco de descontinuidade dos serviços. Os serviços objeto desta contratação são classificados como contínuos e sustentam ações de conservação da malha de estradas vicinais, de escoamento da produção e de apoio à agropecuária familiar. O retardamento da assinatura da ata, decorrente de sucessivas inabilitações, repercute diretamente na trafegabilidade das vias rurais e no atendimento das demandas sazonais da Secretaria demandante, razão pela qual a previsibilidade do cronograma licitatório possui, aqui, relevância operacional concreta.

4.5. Estabilidade e segurança jurídica do certame. Encerrada a fase de habilitação e precluída a via recursal a ela referente, o resultado do julgamento não poderá ser infirmado por motivo de habilitação, salvo fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), o que reduz o contencioso administrativo e a probabilidade de anulação de atos praticados.

4.6. Qualidade da análise das composições de custos. Como a composição analítica de custos, segregada entre CHP e CHI, é elemento essencial ao juízo de exequibilidade das propostas, a prévia delimitação do universo de licitantes aptos permite que a fase de julgamento se concentre na análise técnica dos preços ofertados, com melhor aproveitamento da capacidade operacional da equipe de contratação.

5. DA ANÁLISE DE CUSTOS E DA PROPORCIONALIDADE

5.1. Não se ignora que a inversão de fases impõe a todos os licitantes o ônus de apresentar a documentação de habilitação já no momento do cadastramento da proposta, bem como onera a Administração com a análise documental de um número potencialmente maior de participantes.

5.2. Tal ônus, contudo, mostra-se proporcional e compensado pelos benefícios acima explicitados, considerando que: (i) a documentação exigida é aquela ordinariamente mantida por empresas que atuam regularmente no ramo, não constituindo exigência nova ou excepcional; (ii) o envio é integralmente eletrônico, por meio da plataforma, sem custo adicional relevante ao licitante; (iii) a exigência de garantia de proposta, já prevista neste Termo de Referência, tende a restringir a participação a proponentes efetivamente interessados e estruturados, limitando o volume de documentação a ser examinada; e (iv) o custo marginal da análise antecipada é inferior ao custo, em tempo e em recursos, das reaberturas sucessivas da fase de aceitação.

5.3. Registra-se, ainda, que a inversão de fases não amplia nem restringe o rol de exigências de habilitação, que permanece integralmente vinculado aos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e ao Anexo II do edital, limitando-se a antecipar o momento de sua verificação. Não há, portanto, qualquer restrição indevida à competitividade, tampouco frustração ao caráter competitivo do certame.

6. DA PRESERVAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. A antecipação da fase de habilitação não afasta as prerrogativas asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte. Os documentos relativos à regularidade fiscal, social e trabalhista permanecerão exigíveis apenas do licitante mais bem classificado e em momento posterior ao julgamento das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, preservado o prazo de regularização de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável, previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Do mesmo modo, permanecem íntegros o critério de desempate ficto (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006), a exclusividade de participação nos itens de valor estimado igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e as demais políticas de fomento previstas no edital.

7. DA DISCIPLINA PROCEDIMENTAL

7.1. Em observância ao requisito de previsão expressa no edital, o instrumento convocatório disciplinará: (i) o envio simultâneo, pelo sistema eletrônico, dos documentos de habilitação e da proposta de preços, até a data e o horário de abertura da sessão pública; (ii) a verificação dos requisitos de habilitação jurídica, de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira em relação a todos os licitantes, previamente à fase de lances; (iii) a exigência da documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista apenas do licitante mais bem classificado, após o julgamento; (iv) a divulgação, no sistema, da relação de licitantes habilitados e inabilitados, com abertura de prazo recursal específico; (v) a participação nas fases de lances e de julgamento restrita aos licitantes habilitados; e (vi) o marco inicial dos prazos recursais, na forma do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8. CONCLUSÃO

8.1. Diante do exposto, e considerando a densidade documental e técnica das exigências de habilitação, o valor dos bens de capital envolvidos, a natureza contínua e essencial dos serviços e o risco concreto de frustração do certame por inabilitação do primeiro colocado, conclui-se que a adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 atende ao interesse público, revela-se proporcional e encontra-se devidamente motivada pelos benefícios explicitados nos itens 4.1 a 4.6 desta justificativa.

8.2. Fica, assim, formalizado o ato motivado exigido pelo art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, devendo o edital consignar expressamente a inversão de fases e a respectiva disciplina procedimental.

Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026.

JOSE AUGUSTO DE MACEDO
GESTOR DO CONTRATO – MATRÍCULA Nº 282

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. NATUREZA E FINALIDADE DO OBJETO

Fundamentação: Descrição da definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso; (Inciso II, do art. 18 da Lei 14.133/2021).

2.1 O objeto do presente estudo técnico preliminar é o "REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Horas Máquinas Pesadas, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".

2.2 Para todos os fins legais, declara-se que a contratação de empresa especializada na locação de horas máquinas pesadas, com operador e com combustível, enquadra-se como prestação de serviço comum contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, combinado com o art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviço cuja execução se estende no tempo e atende a necessidade permanente da Administração, garantindo o apoio operacional indispensável às atividades de apoio à produção agropecuária, à conservação de estradas vicinais e à infraestrutura rural sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I, § 1°, do art. 18, da Lei 14.133/2021).

A Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE necessita dispor de máquinas pesadas em quantidade e condições adequadas para o desempenho regular de suas atividades finalísticas, notadamente o apoio à produção agropecuária familiar, a recuperação e a conservação da malha de estradas vicinais, a construção e a limpeza de barreiros, aguadas e passagens molhadas, os serviços de terraplanagem, o destocamento, a abertura de acessos rurais e o preparo de solo em benefício dos produtores rurais do Município. Atualmente, o Município não dispõe de frota própria de máquinas pesadas suficiente e compatível com esse perfil de uso, e a frota existente apresenta idade avançada, ocasionando frequentes paradas para manutenção, custos elevados com reparos, peças, seguros, depreciação e imobilização de recursos financeiros significativos, além de exigir a manutenção de quadro próprio de operadores especializados. A locação de horas máquinas pesadas, com operador e com combustível, mediante Sistema de Registro de Preços, apresenta-se como solução mais econômica e eficiente, permitindo:

- Redução de custos operacionais: eliminação de despesas com aquisição, depreciação, manutenção preventiva e corretiva, peças de reposição, pneus e esteiras, combustível, lubrificantes, seguros e licenciamentos;

- Previsibilidade orçamentária: pagamento por hora efetivamente trabalhada, com custo unitário previamente registrado e teto orçamentário definido;

- Modernização do parque de máquinas: disponibilização de equipamentos em bom estado de conservação e com desempenho compatível com as especificações técnicas exigidas;

- Gestão profissional: operação por profissionais habilitados e capacitados nos termos da NR-11 e da NR-12, sob responsabilidade integral da contratada, com relatórios gerenciais e diários de obra;

- Flexibilidade: possibilidade de adequação quantitativa e de composição do parque de máquinas conforme a sazonalidade das demandas agrícolas e do período chuvoso;

- Continuidade dos serviços: garantia de substituição imediata do equipamento em caso de avaria mecânica, manutenção ou sinistro.

A Secretaria necessita das máquinas pesadas para a realização de atividades como:

- Recuperação, patrolamento e conservação de estradas vicinais;

- Construção, ampliação e limpeza de barreiros, aguadas e açudes;

- Execução de passagens molhadas, bueiros e obras de drenagem rural;

- Terraplanagem, cortes, aterros e compactação de plataformas;

- Destocamento, limpeza de áreas e preparo de solo para plantio;

- Abertura e manutenção de acessos a comunidades e propriedades rurais;

- Carga, descarga e movimentação de materiais e agregados; e apoio a ações emergenciais.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação, otimizando recursos financeiros e proporcionando melhor controle sobre os custos de operação de máquinas pesadas, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

***Fundamentação**: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o*

planejamento da Administração; (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

4.1. O Município de Dormentes-PE ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA). Assim, para fundamentar o presente estudo e planejar adequadamente esta contratação, tomou-se por base a necessidade efetivamente constatada ao longo do exercício em curso.

5. ÁREA REQUISITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, GOVERNO E INOVAÇÃO

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021*

6.1 Fundamentos legais:

6.1.1 Lei nº 14.133/2021;

6.1.2 Nos preceitos do Direito Público;

6.1.3 CF/1988

6.1.4 Dentre as legislações afetas ao objeto, destacamos que, caso os itens da presente licitação se encontrem com os valores estimados de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas local ou regionalmente. Esta diretriz está amparada pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como pela Lei Municipal nº 02, de abril de 2021. Ademais, será aplicado a legislação municipal, em especial o artigo 24, §3º, que prevê a prioridade de contratação para essas empresas.

a) A aplicação da prioridade de contratação para empresas locais, permitindo uma margem de até 10% sobre o menor preço válido, visa promover o desenvolvimento econômico regional e fortalecer a participação das empresas locais e regionais nas contratações públicas.

b) Essa política é fundamental para garantir que os investimentos governamentais beneficiem diretamente a economia do município ou estado, evitando a evasão de divisas e estimulando a geração de empregos e renda.

c) A Prioridade de Contratação em Licitações para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas regionalmente traz diversos benefícios, tanto para o desenvolvimento local quanto para a economia de um país. Esta prioridade é uma medida essencial para incentivar a competitividade e a inclusão de pequenos negócios nas compras públicas, contribuindo para a melhoria da distribuição de riquezas e a diversificação econômica.

d) A inclusão de ME ou EPP sediadas regionalmente nas licitações públicas estimula a economia local ao proporcionar que recursos financeiros fiquem dentro da própria região onde o serviço ou produto será prestado. Isso tem um efeito multiplicador, gerando empregos e promovendo o desenvolvimento das localidades, especialmente nas regiões menos favorecidas.

e) A priorização dessas empresas cria uma competição mais equilibrada em relação às grandes corporações, que muitas vezes dominam o mercado e dificultam o acesso das pequenas empresas ao setor público. Essa medida permite uma concorrência saudável, onde as Mês e EPPs podem competir em condições mais justas, incentivando a melhoria de seus serviços e produtos e, consequentemente, aumentando a qualidade das ofertas ao setor público.

f) Empresas de menor porte, muitas vezes, se caracterizam pela capacidade de inovar e por suas práticas mais ágeis e sustentáveis. Ao priorizar estas empresas nas licitações, o Estado não só estimula a inovação, como também favorece práticas empresariais que podem ser mais conscientes do ponto de vista ambiental e social. Empresas regionais também tendem a ter uma proximidade maior com a realidade local, o que pode resultar em soluções mais adequadas às necessidades específicas de cada região.

g) A descentralização de contratos por meio da contratação de Mês ou EPPs localizadas em diferentes regiões permite a redistribuição de recursos públicos, evitando a concentração nas grandes cidades ou nos grandes centros urbanos. Essa medida contribui para a redução das desigualdades regionais e promove o desenvolvimento de áreas periféricas ou mais distantes dos grandes centros econômicos.

h) Ao proporcionar oportunidades para as Mês e EPPs regionais, o Estado contribui para a geração de novos postos de trabalho diretamente na comunidade. Essas empresas, frequentemente, têm uma ligação mais forte com os recursos humanos locais, o que significa que a mão de obra utilizada nas suas operações também é composta por trabalhadores da própria região. Isso pode resultar em um aumento nas taxas de emprego e na capacitação profissional da população local.

i) Por fim, a prioridade para Mês e EPPs regionais também contribui para a maior transparência nos processos licitatórios, uma vez que as empresas locais geralmente têm mais facilidade para acompanhar o andamento dos contratos e garantir a execução de suas obrigações. Isso pode reduzir o risco de fraudes e aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos.

j) Esses benefícios mostram como a prioridade na contratação de Mês e EPPs pode ser uma ferramenta estratégica para o fortalecimento da economia local, a inovação no setor público e a promoção de uma distribuição mais justa de recursos.

l) Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, entendem-se como região os limites geográficos do Município de Dormentes-PE e a Mesorregião do Vale do São Francisco.

6.1.5 Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado;

6.2 A contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo de novas exigências que porventura possam ser estabelecidas por legislação específica, convênios, termos de adesão ou outros instrumentos congêneres.

6.3 As máquinas pesadas a serem locadas deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas de potência, peso operacional e capacidade estabelecidas no item 7 e no Termo de Referência, bem como às exigências de qualidade, segurança e desempenho previstas na legislação e nas normas técnicas aplicáveis.

6.3.1 As máquinas a serem locadas deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência e na descrição dos itens, admitindo-se equipamentos com características iguais ou superiores.

6.4 A contratada, as máquinas locadas e os respectivos operadores deverão obedecer integralmente às disposições das Normas Regulamentadoras NR-06, NR-11 e NR-12 do Ministério do Trabalho e Emprego, às normas técnicas da ABNT aplicáveis, à legislação ambiental e, no que couber ao deslocamento em vias públicas, ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às normas do DETRAN/CONTRAN.

6.5 Em relação à qualificação técnica a ser atendida pela licitante, será exigido:

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a prestação de serviços de locação e/ou operação de máquinas pesadas de natureza semelhante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datado e assinado, com nome legível e identificação do responsável;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter nome, endereço, telefone de contato e demais dados que possibilitem à Administração confirmar a veracidade das informações apresentadas.

6.5.1 Os licitantes deverão apresentar, junto ao Setor de Licitações e Contratos, os documentos das máquinas com as quais pretendem prestar os serviços, sendo aceitos originais, cópias autenticadas por membro da equipe de apoio ou agente de contratação, ou cópias autenticadas em cartório, incluindo nota fiscal de aquisição, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), quando aplicável, contrato de locação, arrendamento ou instrumento equivalente que comprove a disponibilidade dos equipamentos.

6.6 Todas as despesas inerentes à execução dos serviços correrão por conta da contratada, incluindo combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus e esteiras, seguro total, transporte das máquinas (carreta/prancha) até os locais de execução, remuneração e encargos dos operadores, EPI, taxas, impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem qualquer ônus adicional para o Município.

6.7 Em caso de acidente, avaria ou pane, a responsabilidade será integralmente da contratada, que deverá disponibilizar outra máquina com as mesmas especificações contratuais até o restabelecimento das condições originais, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

6.8 Eventuais danos e reparos nas máquinas, inclusive em componentes de desgaste (pneus, esteiras, dentes, lâminas e demais peças), são de inteira responsabilidade da contratada.

6.9 O serviço deverá ser executado em perfeitas condições, conforme prazos e locais indicados pela Administração mediante Ordem de Serviço, observando as especificações técnicas do edital e da proposta vencedora, acompanhado de diário de obra/boletim de medição das horas efetivamente trabalhadas e da nota fiscal detalhada por item e subitem (CHP/CHI).

6.9.1 As máquinas requisitadas deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a contratada manter o equipamento disponível durante toda a vigência contratual, em condições de pronto atendimento.

6.9.2 A Ordem de Serviço não estabelecerá quantitativo mínimo de horas e indicará expressamente se haverá, e em que limite, remuneração a título de custo horário improdutivo (CHI). Na ausência de previsão expressa de CHI, a remuneração dar-se-á exclusivamente pelo custo horário produtivo (CHP), sendo o pagamento condicionado à prévia medição das horas efetivamente executadas.

6.9.3 Poderá ser exigida a substituição imediata da máquina avariada, paralisada ou rejeitada pela fiscalização, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

6.10 A contratada deverá atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração, inerentes ao objeto contratado, e comunicar formalmente qualquer impedimento à execução, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devidamente justificado.

6.11 A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

6.12 Fica vedada a transferência ou subcontratação total ou parcial das obrigações assumidas, salvo autorização expressa e formal da Administração.

6.13 A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas decorrentes da execução contratual.

6.14 A execução dos serviços deverá ocorrer nas zonas urbana e rural do Município de Dormentes-PE, em especial nas estradas vicinais, comunidades rurais e áreas de produção

agropecuária, conforme a necessidade da Secretaria, respeitando as condições operacionais e de segurança definidas.

6.15 Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) das máquinas necessárias ao cumprimento do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração contratante.

6.15.1 A contratada deverá comprovar a propriedade ou posse legítima das máquinas próprias e apresentar, no caso de subcontratação, cópia do contrato de prestação de serviços firmado com o(s) subcontratado(s), bem como os documentos de propriedade ou posse das máquinas subcontratadas.

6.15.2 A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual e pela observância de todas as condições estabelecidas neste instrumento, inclusive quanto à regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal dos subcontratados.

6.16 As máquinas contratadas deverão estar em plenas condições de uso e conservação, devidamente revisadas e equipadas com todos os itens de segurança obrigatórios (proteções, alarme sonoro de ré, sinalizador rotativo, extintor, cinto de segurança, estrutura ROPS/FOPS quando aplicável), em conformidade com a NR-12, além de possuir seguro vigente durante todo o período de locação, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, tombamento e danos a terceiros, sendo o seguro de inteira responsabilidade da contratada.

6.17 A manutenção preventiva e corretiva, incluindo troca de peças, acessórios, pneus, esteiras, lubrificantes, filtros e demais itens necessários ao pleno funcionamento, bem como o fornecimento de combustível e a disponibilização de operadores habilitados e capacitados, são de responsabilidade integral da contratada, nada restando a cargo da contratante além do pagamento das horas efetivamente medidas.

6.18 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantida a vantajosidade e o interesse público.

6.19 Os itens destinados à presente contratação serão organizados de forma a priorizar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006. Essa legislação prevê tratamento diferenciado e favorecido

para ME e EPP, incentivando o desenvolvimento e a competitividade das empresas de pequeno porte. Nesse contexto, será aplicada a Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como a Lei Municipal nº 02, de abril de 2021, em especial o artigo 24, §3º, que prevê a prioridade de contratação para essas empresas.

6.20.1 A aplicação da prioridade de contratação para empresas locais, permitindo uma margem de até 10% sobre o menor preço válido, visa promover o desenvolvimento econômico regional e fortalecer a participação das empresas locais e regionais nas contratações públicas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21*

7.1 O quantitativo estimado para a presente contratação foi definido com base na análise das necessidades operacionais identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação ao longo do exercício em curso, considerando o histórico de atendimentos aos produtores rurais, a extensão da malha de estradas vicinais, o volume de serviços de recuperação de vias, construção de barreiros e preparo de solo, bem como a sazonalidade das demandas agrícolas e do período chuvoso. A estimativa foi elaborada de forma criteriosa e proporcional à demanda real da pasta, de modo a assegurar a eficiência na execução das atividades e a economicidade dos recursos públicos.

7.1.1 Estimou-se o total de 21.100 (vinte e uma mil e cem) horas de operação, distribuídas entre 6 (seis) tipos de máquinas pesadas, com segregação entre custo horário produtivo (CHP) e custo horário improdutivo (CHI), na proporção usualmente adotada nas composições SINAPI, conforme quadro abaixo:

QUANTITATIVOS DE HORAS MAQUINAS								
Item	**Código**	**Banco**	**Descrição**	**Und**	**Quant. HORAS**	**Valor Unit sem BDI**	**Valor Unit com BDI (24,67%)**	**Total P/ 12 Meses**

1			**MOTONIVELADORA**		**4800**	**R$ 1.564.046,40**		
1.1	5932	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	4320	R$ 279,76	R$ 348,77	R$ 1.506.686,40
1.2	5934	SINAPI	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	480	R$ 95,86	R$ 119,50	R$ 57.360,00
2			**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**		**4800**	**R$ 1.613.356,80**		
2.1	88907	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	4560	R$ 278,71	R$ 347,46	R$ 1.584.417,60
2.2	88908	SINAPI	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	240	R$ 96,72	R$ 120,58	R$ 28.939,20
3			**RETROESCAVADEIRA**		**4000**	**R$ 770.392,00**		
3.1	5678	SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	3800	R$ 159,38	R$ 198,69	R$ 755.022,00

3.2	5679	SINAPI	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	200	R$ 61,65	R$ 76,85	R$ 15.370,00
4			**ROLO COMPACTADOR**		**2500**	**R$ 486.070,00**		
4.1	73436	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	CHP	2000	R$ 178,43	R$ 222,44	R$ 444.880,00
4.2	93244	SINAPI	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHI DIURNO. AF_02/2016	CHI	500	R$ 66,08	R$ 82,38	R$ 41.190,00
5			**PA CARREGADEIRA**		**2500**	**R$ 530.547,50**		
5.1	5940	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2250	R$ 180,82	R$ 225,42	R$ 507.195,00
5.2	5942	SINAPI	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A	CHI	250	R$ 74,93	R$ 93,41	R$ 23.352,50

			2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHI DIURNO. AF_06/2014					
6			**TRATOR DE ESTEIRA**		**2500**	**R$ 829.700,00**		
6.1	5851	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2250	R$ 285,95	R$ 356,49	R$ 802.102,50
6.2	5853	SINAPI	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	250	R$ 88,55	R$ 110,39	R$ 27.597,50
Total sem BDI			**4.647.682,90**					
Total do BDI			**1.146.429,80**					
Total Geral			**5.794.112,70**					

7.2 Os valores unitários utilizados na composição da estimativa de despesa foram extraídos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 05/2026 – Pernambuco, adotados os Encargos Sociais Não Desonerados (embutido nos preços unitário dos insumos de mão de obra, de acordo com as bases) e aplicado BDI de 24,67%. A metodologia atende ao art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a utilização preferencial de sistemas oficiais de referência de custos. O custo direto total, sem BDI, corresponde a R$ 4.647.682,90; o BDI corresponde a R$ 1.146.429,80; e o valor global estimado da contratação é de R$ 5.794.112,70 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e doze reais e setenta centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado na planilha orçamentária sintética que integra este processo administrativo.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

8.1 Em atendimento ao disposto no inciso V do §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente levantamento de mercado tem por finalidade apresentar a análise das alternativas possíveis e a justificativa técnica e econômica da solução escolhida, a partir da avaliação comparativa entre a aquisição de frota própria de máquinas pesadas e as diferentes modalidades de locação (por hora efetiva de operação, por diária e por mês), considerando os custos, benefícios e riscos de cada modelo de contratação.

8.2 A Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação necessita de máquinas pesadas — motoniveladora, escavadeira hidráulica, retroescavadeira, rolo compactador, pá carregadeira e trator de esteiras — destinadas à recuperação e conservação de estradas vicinais, construção e limpeza de barreiros e aguadas, terraplanagem, destocamento, abertura de acessos e preparo de solo, especialmente nas zonas rurais e de difícil acesso. Para atender a essa demanda, foi realizada pesquisa em sistema oficial de referência de custos (SINAPI) e análise comparativa entre diferentes modalidades de solução, levando-se em consideração os custos totais, a disponibilidade operacional, as condições orçamentárias do Município e a vantajosidade econômica da contratação.

8.3 Nesse sentido, as soluções encontradas para a referida demanda seriam:

8.3.1 – Solução 1 – Aquisição de frota própria de máquinas pesadas

A solução de aquisição de frota própria foi analisada considerando a compra direta, pela Administração Pública, de máquinas pesadas equivalentes às previstas no Termo de Referência.

A análise econômico-financeira considerou o Custo Total de Propriedade, englobando não apenas o investimento inicial para aquisição das máquinas, mas também os custos recorrentes e obrigatórios ao longo de todo o ciclo de vida dos bens, tais como depreciação patrimonial, manutenção preventiva e corretiva, peças de alto valor (esteiras, pneus, componentes hidráulicos), combustível, lubrificantes, seguros, licenciamento, tributos, contratação e capacitação de operadores, desgaste operacional, riscos de obsolescência e necessidade de renovação do parque de máquinas.

Conforme demonstrado na planilha comparativa elaborada para este Estudo Técnico Preliminar, o custo estimado da aquisição da frota própria apresenta crescimento progressivo ao longo dos exercícios, alcançando os seguintes valores globais estimados:

AQUISIÇÃO DE FROTA PRÓPRIA DE MÁQUINAS PESADAS

ACUMULADO ANO 1	R$ 9.947.903,68
ACUMULADO ANO 2	R$ 14.595.463,40
ACUMULADO ANO 3	R$ 19.243.023,11

Verifica-se que a aquisição direta implica elevada imobilização de capital público, além de transferir integralmente à Administração a responsabilidade pela gestão patrimonial e operacional do parque de máquinas, pela contratação e manutenção de quadro próprio de operadores, bem como os riscos associados à desvalorização dos bens, ao aumento progressivo dos custos de manutenção e à necessidade futura de alienação dos equipamentos.

Dessa forma, a solução de aquisição de frota própria mostra-se financeiramente onerosa, operacionalmente complexa e menos aderente aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, quando comparada às demais soluções avaliadas neste levantamento de mercado.

TABELA REFERENTE AOS CUSTOS DE AQUISIÇÃO DE FROTA PRÓPRIA DE MÁQUINAS PESADAS

LOTE	DESCRIÇÃO	SINAPI	CUSTO AQUISIÇÃO REF SINAPI 05/2026	MANUTENÇÃO - C. FIXO + VAR POR VEICULO SEM BDI (ANUAL)
1	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	5932	R$ 1.200.000,00	R$ 1.254.549,13
2	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M3, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP - CHP DIURNO. AF_06/2014	88907	R$ 961.801,77	R$ 1.294.101,87

3	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	5678	R$ 466.463,38	R$ 617.944,97
4	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M - CHP DIURNO. AF_02/2016	73436	R$ 592.078,81	R$ 389.885,30
5	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M3, PESO OPERACIONAL 11632 KG - CHP DIURNO. AF_06/2014	5940	R$ 680.000,00	R$ 425.561,48
6	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M3 - CHP DIURNO. AF_06/2014	5851	R$ 1.400.000,00	R$ 665.516,96
			R$ 5.300.343,96	**R$ 4.647.559,72**

8.3.2 – Solução 2 – Locação por hora efetiva de operação (hora-máquina), com operador e com combustível, via Sistema de Registro de Preços (SRP)

A solução de locação por hora efetiva de operação (hora-máquina), mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), foi avaliada com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência 05/2026 – Pernambuco, considerando as composições oficiais de custo horário produtivo (CHP) e custo horário improdutivo (CHI) das máquinas pesadas demandadas, com operador e combustível inclusos, acrescidas de BDI de 24,67%.

De acordo com os valores consolidados no Termo de Referência, a locação de 21.100 (vinte e uma mil e cem) horas de operação, distribuídas entre as 6 (seis) máquinas pesadas, pelo período de 12 (doze) meses, resulta em valor global estimado de R$ 5.794.112,70 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e doze reais e setenta centavos).

A análise comparativa entre a aquisição e a locação por hora-máquina demonstra que a locação apresenta vantagem econômica significativa em todos os exercícios avaliados, com economia estimada de 41,76% no primeiro ano, 20,60% no segundo ano e 9,67% no terceiro ano, mesmo considerando projeções de longo prazo.

Além da economia financeira, a locação por hora-máquina via SRP proporciona benefícios operacionais relevantes, tais como a eliminação da imobilização de capital público, a previsibilidade orçamentária, a inclusão no valor contratado dos custos de manutenção preventiva e corretiva, combustível, lubrificantes, operador, seguro, transporte e substituição de equipamentos, bem como maior flexibilidade para adequação do parque de máquinas às necessidades reais da Secretaria.

Ressalta-se, ainda, que o Sistema de Registro de Preços possibilita à Administração contratar as horas de operação conforme a demanda efetiva, sem obrigatoriedade de utilização integral do quantitativo registrado, reforçando a observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

COMPARAÇÃO FROTA PROPRIA X ALUGADA			**ECONOMIA ALUGUEL X FROTA**	**ECONOMIA ALUGUEL X FROTA**
ACUMULADO ANUAL	**AQ. FROTA + MANUT**	**ALUGUEL DA FROTA**	**R$**	**%**
ANO 1	R$ 9.947.903,68	R$ 5.794.112,70	**-R$ 4.153.790,98**	**-41,76%**
ANO 2	R$ 14.595.463,40	R$ 11.588.225,40	**-R$ 3.007.238,00**	**-20,60%**
ANO 3	R$ 19.243.023,11	R$ 17.382.338,10	**-R$ 1.860.685,01**	**-9,67%**

ECONOMIA EM 3 ANOS	**R$ 9.021.713,99**

8.3.3. Solução 3 – Locação por diária

Tomando por base o custo horário produtivo médio ponderado das máquinas demandadas e considerando uma jornada de referência de 8 (oito) horas diárias, a diária por máquina corresponderia, em média, a cerca de R$3.657,90.

Nessas condições, a locação por diária poderia igualar ou até superar o custo apurado pela hora efetivamente trabalhada, uma vez que a Administração pagaria pela jornada integral independentemente do tempo de operação efetivo, o que é particularmente sensível em serviços rurais sujeitos a chuvas, deslocamentos e paradas técnicas. Além disso, esse modelo não assegura a mesma aderência entre despesa e serviço prestado.

Outros fatores tornam a locação diária menos eficiente para o perfil de uso pretendido:

- Qualquer dia adicional, taxa administrativa, hora extra, deslocamento fora do horário padrão ou solicitação emergencial tende a gerar custos suplementares, tornando a locação por diária mais onerosa e imprevisível;

- O modelo exige maior controle operacional, com emissão de ordens de serviço diárias, fiscalizações sucessivas e monitoramento constante do uso, elevando a carga administrativa para as equipes de gestão e fiscalização contratual;

- A contratação por diária não permite a medição precisa do serviço efetivamente executado, dificultando a aferição da economicidade e a comprovação do interesse público na despesa.

Assim, embora a locação por diária possa ser útil em situações pontuais ou emergenciais, ela não se mostra adequada como solução padrão para atender, de forma contínua, ao conjunto de necessidades descritas no Termo de Referência.

8.3.4. Solução 4 – Locação mensal (por equipamento/posto)

A locação mensal das máquinas equivalentes aos itens do Termo de Referência também foi considerada, tomando-se como referência o custo mensal por equipamento praticado no mercado. Nesse modelo, a Administração pagaria valor fixo mensal por máquina, independentemente das horas efetivamente operadas.

Em um cenário de utilização integral e contínua das máquinas, o custo mensal poderia se aproximar do valor apurado pela hora efetiva de operação. Ocorre, porém, que a demanda da Secretaria é sazonal e distribuída de forma desigual ao longo do ano, o que tornaria o modelo mensal antieconômico nos períodos de menor utilização.

Na prática, portanto, o modelo de locação mensal apresenta elevado risco de ineficiência alocativa, pois:

- A Administração remuneraria integralmente períodos de ociosidade dos equipamentos, contrariando o princípio da economicidade;

- O pagamento fixo mensal desvincula a despesa do serviço efetivamente prestado, dificultando a aferição de resultados e a fiscalização contratual;

- O modelo mensal reduz a flexibilidade para redimensionar o parque de máquinas conforme a sazonalidade das demandas agrícolas e do período chuvoso.

Dessa forma, a locação mensal pode ser útil em contratos de utilização intensiva e uniforme, mas não se mostra adequada para o atendimento das demandas sazonais e variáveis da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação, sobretudo quando comparada à solução de locação por hora efetiva de operação via SRP.

8.5 Da conclusão

A solução adotada consiste na locação, por hora efetiva de operação (hora-máquina), via Sistema de Registro de Preços, de máquinas pesadas com operador e com combustível, incluindo manutenção preventiva e corretiva, seguro, transporte e substituição em caso de pane ou acidente, destinada a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE.

A decisão fundamenta-se nos resultados do levantamento de mercado e da análise comparativa das alternativas avaliadas (aquisição de frota própria, locação por hora efetiva de operação, locação por diária e locação mensal), os quais demonstraram a superioridade técnica, econômica e operacional da locação por hora-máquina via SRP em relação às demais opções:

- Em comparação com a aquisição de frota própria, evita-se a imobilização de capital, a assunção integral dos riscos de depreciação, manutenção, revenda e obsolescência, os custos permanentes com licenciamento, seguros e tributos, bem como a necessidade de manter quadro próprio de operadores especializados;

- Em relação à locação por diária e à locação mensal, a locação por hora efetiva de operação assegura perfeita aderência entre a despesa e o serviço prestado, elimina o pagamento por períodos de ociosidade e permite medição objetiva por meio de diário de obra e boletim de medição;

- O modelo via Sistema de Registro de Preços permite gestão flexível da demanda, possibilitando que a Administração adeque a utilização das máquinas à necessidade real, com teto orçamentário previamente estimado e compatível com o sistema oficial de referência de custos adotado.

Do ponto de vista da gestão pública, a locação por hora-máquina via SRP:

- evita a imobilização de capital em bens sujeitos à rápida depreciação;

- reduz encargos patrimoniais e transfere à contratada as responsabilidades por manutenção, combustível, operadores, seguros, revisões e substituição de equipamentos;

- mitiga riscos orçamentários, ao permitir melhor planejamento das despesas recorrentes;

- elimina custos com depreciação, tributos e encargos trabalhistas na perspectiva da Administração;

- promove a racionalização dos recursos públicos, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência, do planejamento e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como com as boas práticas de governança e sustentabilidade fiscal recomendadas pelos Tribunais de Contas.

Dessa forma, a locação das máquinas pesadas previstas no Termo de Referência, por hora efetiva de operação e por meio de Sistema de Registro de Preços, representa a alternativa mais vantajosa e segura para o Município de Dormentes-PE, garantindo o atendimento contínuo das ações de apoio à produção agropecuária, à conservação de estradas vicinais e à infraestrutura rural, contribuindo para a modernização e a eficiência da gestão pública municipal.

8.6 Lado outro, levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta da seguinte forma:

8.6.1. Da modalidade de licitação **"PREGÃO ELETRÔNICO":**

a) A escolha da modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO"** visto que é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, nos moldes do art. 6, inciso XLI, da Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021;

b) Aquisição de material de consumo/insumo/serviços através de SRP. De modo geral, na aquisição de material de consumo de maneira isolada, há o ganho econômico na compra em escala, em que os licitantes ofertam melhores preços ao diminuírem suas margens de lucro, visto que ganharão no quantitativo maior vendido. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, comprometesse a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

b.1 Essa demanda é variável e pode aumentar ou diminuir dependendo das circunstâncias operacionais. Portanto, a aquisição direta desses itens pode levar a excessos desnecessários ou a uma escassez que pode afetar nossas operações;

b.2 O pregão para registro de preços permite que nossa organização adquira serviços conforme necessário, garantindo que tenhamos sempre a quantidade adequada disponível. Isso não apenas aumenta a eficiência, mas também resulta em economia significativa, pois evita o desperdício e permite que aproveitemos os preços mais baixos disponíveis;

b.3 O registro de preços oferece flexibilidade, permitindo que ajustemos nossas compras de acordo com nossas necessidades atuais. Isso é particularmente útil em um ambiente operacional dinâmico, onde as demandas podem mudar rapidamente;

c) A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

8.5 Do critério de julgamento **"MENOR PREÇO POR ITEM"**

8.5.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei n° 14.133 de 1º de abril de 2021, o Pregão enquanto modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.

8.5.2. Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por item, visto que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme § 1º, do art.82, da Lei nº 14.133/21, seja a divisão das aquisições em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

8.5.2. A solução escolhida atende as determinações legais, mostrando-se a opção mais viável e econômica ao Município de Dormentes-PE.

8.5.3. Adotar-se-á a inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com a fase de habilitação antecedendo as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, em razão dos benefícios de segurança quanto à capacidade dos licitantes antes da disputa, de redução do risco de descontinuidade dos serviços, de celeridade na etapa final do procedimento e de mitigação de lances inexequíveis ofertados por empresas sem condições de habilitação, cuja motivação analítica consta do Termo de Referência e será expressamente disciplinada no edital.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à

assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

9.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a locação de horas máquinas pesadas, com operador e com combustível, remunerada por hora efetiva de operação, destinada a atender às necessidades de apoio à produção agropecuária, conservação de estradas vicinais e infraestrutura rural da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE. A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), o que possibilitará à Administração executar as contratações futuras de forma eventual e conforme a real demanda, evitando compromissos financeiros contínuos e garantindo gestão eficiente dos recursos públicos.

9.2 A forma de pagamento adotada será por hora efetivamente trabalhada, observados os valores unitários registrados para o custo horário produtivo (CHP) e para o custo horário improdutivo (CHI) de cada máquina, mediante apresentação de diário de obra e boletim de medição atestados pela fiscalização. Esse modelo assegura perfeita aderência entre despesa e serviço prestado, previsibilidade orçamentária e controle eficiente dos gastos públicos, permitindo à Administração dimensionar adequadamente a despesa conforme a demanda real, sem incorrer em custos fixos desnecessários.

9.3 Com vistas a garantir eficiência, vantajosidade e economicidade, foi realizado levantamento de mercado comparativo entre a aquisição e as modalidades de locação por hora, por diária e mensal, conforme demonstrado nos itens anteriores. A análise técnica e econômica demonstrou que a locação por hora efetiva de operação é a alternativa mais vantajosa para o Município de Dormentes-PE, pois transfere à contratada todas as responsabilidades com combustível, operadores, manutenção, seguro, transporte, substituição e conservação das máquinas, evitando custos adicionais e imobilização de capital.

9.4 A estimativa de quantidade a ser contratada foi definida com base na demanda identificada ao longo do exercício em curso, considerando o histórico de atendimentos aos produtores rurais, a extensão da malha de estradas vicinais e o volume de serviços de recuperação de vias, construção de barreiros e preparo de solo. Essa análise possibilitou a elaboração de uma estimativa realista e proporcional à demanda efetiva, assegurando que o quantitativo contratado

seja suficiente para atender às necessidades institucionais sem gerar ociosidade ou desperdício de recursos públicos.

9.5 Dessa forma, a locação de máquinas pesadas por hora efetiva de operação, via Sistema de Registro de Preços (SRP), representa a solução mais eficiente, racional e economicamente vantajosa para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação. A medida garante capacidade operacional para recuperação e conservação de estradas vicinais, construção de barreiros e aguadas, terraplanagem, destocamento e preparo de solo em benefício dos produtores rurais, além de assegurar continuidade das ações públicas com foco na eficiência da gestão e na boa aplicação dos recursos. Assim, a presente solução atende plenamente aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1° da Lei 14.133/21).

10.1 O valor estimado para a contratação, conforme pesquisa em sistema oficial de referência de custos (SINAPI – Referência 05/2026 – Pernambuco (Encargos Sociais Não Desonerados), acrescido de BDI de 24,67%), é de R$ 5.794.112,70 (cinco milhões, setecentos e noventa e quatro mil, cento e doze reais e setenta centavos).

10.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1 Cabe aqui a justificativa em relação ao parcelamento do objeto, visto que a regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme § 1º, do art.82, da Lei nº 14.133/21, seja a divisão das aquisições em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, buscando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

11.2 No parcelamento é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala. O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade.

11.3 No caso em tela, o parcelamento se mostra tecnicamente viável, visto que não parcelar solução cujo parcelamento é viável, leva à diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados.

11.4 Além disso, esse tem sido o entendimento da Corte Máxima de Contas (TCU – Tribunal de Contas da União) em seus julgados, senão vejamos:

> *SÚMULA Nº 247*
>
> *É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*
>
> *ACÓRDÃO 2901/2016-PLENÁRIO (Relator Benjamin Zymler)*

Nas licitações para registro de preços, é obrigatória a adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas. A adjudicação por preço global ou lote deve ser vista como medida excepcional que necessita de robusta motivação, por ser incompatível com a aquisição futura por itens.

11.5 Dessa Súmula nº 247/TCU extrai-se a necessidade de a Administração adotar a licitação por item quando não houver perda de economia de escala e prejuízo ao conjunto ou complexo. Nessa linha, o certame ocorrerá em um único instrumento convocatório, que estabelecerá diferentes objetos, autônomos entre si, em que cada licitante poderá oferecer propostas para cada um deles ou parte deles. Embora materialmente consubstanciado em um único documento, o certame poderá originar vários contratos, a depender do número de itens existentes e dos licitantes vencedores. Pode-se dizer, então, que são várias licitações em um único procedimento.

11.6 Por tudo que foi exposto, pode-se concluir que a regra é o parcelamento do objeto pela Administração Pública, que sempre que houver viabilidade econômica e técnica deverá promover a licitação por itens.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

12.1 Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

13.1 Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração Central será realizada Licitação através de Pregão Eletrônico – SRP.

13.2 A licitação estando homologada e os contratos assinados, os itens licitados poderão ser solicitados pela Administração.

13.3 Previamente à contratação, a Administração adotará ações para adequação e organização do ambiente, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

13.4 A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

13.4.1 Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

13.4.2 Definição de planos de trabalhos com vistas à boa execução do objeto contratado.

13.5 Todas as providências foram tomadas e adotadas pela administração, previamente à celebração do contrato, tais como pequenas intervenções, adaptações no seu espaço físico, infraestrutura, ajustes, adequações e alterações na estrutura organizacional.

14. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

14.1 A contratação da locação de máquinas pesadas, com operador e com combustível, remunerada por hora efetiva de operação, trará benefícios diretos e significativos para o Município de Dormentes-PE, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação. A medida garantirá capacidade operacional permanente para a recuperação e conservação da malha de estradas vicinais, a construção e limpeza de barreiros, aguadas e passagens molhadas, os serviços de terraplanagem, destocamento e preparo de solo em apoio à produção agropecuária familiar. Com essa solução, a Administração Pública assegura a continuidade das atividades essenciais da pasta, de forma ágil, eficiente e econômica, sem a necessidade de realizar altos investimentos na aquisição de máquinas, o que seria inviável diante das limitações orçamentárias e dos elevados custos de manutenção de parque próprio.

14.2 Além disso, a flexibilidade proporcionada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá que a locação seja utilizada conforme a necessidade real e a sazonalidade das demandas, evitando gastos desnecessários com períodos de ociosidade e garantindo maior

eficiência no uso dos recursos públicos. Essa estratégia de gestão promove otimização orçamentária, reduz encargos fixos e aumenta a capacidade operacional da Secretaria para atender as zonas rural e urbana. Os benefícios da contratação refletem-se também no aumento da produtividade agrícola, na melhoria das condições de trafegabilidade e de escoamento da produção e no fortalecimento da política municipal de desenvolvimento rural, sempre observando os princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

15.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) seguir a legislação sanitária e ambiental em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes.

15.2 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15.3 Diante disso, na execução dos serviços deverão a CONTRATANTE e a CONTRATADA observar as normas de proteção ambiental, cabendo à primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e à segunda o respeito às leis ambientais na execução do objeto, especialmente quanto ao controle de emissão de gases e ruídos das máquinas, à destinação adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus e demais resíduos, e à prevenção de processos erosivos e de assoreamento de cursos d'água nas intervenções em estradas vicinais e barreiros.

16. GERENCIAMENTO DE RISCO

16.1 Anexo "A"

17. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

17.1 O presente estudo levantou os elementos essenciais e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

17.2 Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

a) Aumento do Poder de Barganha que se verifica quando o comprador consegue utilizar sua capacidade de negociação para obter ofertas melhores junto ao mercado. No caso do Estado, isso se verifica quando, por exemplo, há grande competição nos Pregões Eletrônicos. Aumentar o poder de barganha significa estimular a competição nos certames e isso pode trazer benefícios significativos em termos de preço e qualidade dos produtos e serviços adquiridos; e

b) Obtenção de Economias de Escala que ocorrem quando uma empresa consegue fechar a venda, ou uma promessa de venda, numa quantidade significativa que garanta uma remuneração maior, mas, com a mesma base de custos fixos. Quando isso ocorre, uma empresa consegue vender a preços menores, pois, a relação receita vs. custos fica mais positiva, assim, consegue atingir um mesmo percentual de lucro com vendas a um preço menor. Nesse sentido, ao ofertar uma oportunidade de vendas maiores, pode-se incentivar as empresas a venderem por um preço inferior aos preços homologados nas compras.

17.3 Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas perspectivas supracitadas do objeto em tela.

17.4 Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala, reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.

17.5 Pela perspectiva da redução de custos de transação, verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a Administração necessita, de forma contínua e recorrente, de máquinas pesadas para o apoio à produção agropecuária e à conservação da infraestrutura rural do Município.

17.6 Quanto às economias de escala, também se verifica potencial de obtenção de benefícios, uma vez que não se vislumbram grandes impactos em termos de custos variáveis para os licitantes com o aumento da escala da contratação.

17.7. Sendo assim, o aumento da escala poderá gerar uma percepção positiva dos licitantes em termos de aumento de margem de receita, apesar do consequente maior risco.

17.8 Diante do exposto, o presente estudo levantou os elementos essenciais que compõe o ETP e demonstrou ser viável a contratação demandada, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade, demonstrado assim a viabilidade da contratação pretendida e o atendimento ao Interesse Público que é o cerne finalístico da propositura da demanda.

17.9 Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026.

Elaborado por:

FRANCISCO DE ASSIS MACEDO BRITO
PORTARIA Nº 399/2026

ANEXO “A” – GERENCIAMENTO DE RISCO

Risco 01	Não haver disponibilidade orçamentária
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	Não contratação do objeto pretendido para o ano de 2026 acarretará graves prejuízos a promoção da política pública municipal.
Ação Preventiva	Alinhar a demanda da Instituição junto com outros setores, em especifico Financeiro, para que sempre indique disponibilidade orçamentária.
Ação de Contingência	Realizar conferência junto com a Secretaria de Finanças e verificar a disponibilidade orçamentaria.

Risco 02	Erro na elaboração do orçamento estimativo da planilha de custo ne formação de preços detectados antes da licitação
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	Atraso no processo e contratação em virtude do prazo de conferência com indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado, implicando ajustes no feito, com a retificação do estudo preliminar, termo de referência e edital ainda não publicado.
Ação Preventiva	Realizar levantamento e conferir as informações antes da publicação
Ação de Contingência	Realizar nova conferência no orçamento previsto no Estudo Técnico Preliminar, TR e Edital, checando os valores de referência.

Risco 03	Levantamento inadequado dos itens que compõem os serviços e/ou materiais
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	Em caso de falha por responsabilidade do município – arcar com recursos próprios.
Ação Preventiva	Revisão e eventual adequação das especificações de obrigação da contratada e fornecimento.

Ação de Contingência	Possíveis aditivos contratuais para que garantam a execução completa do objeto

Risco 04	Atraso na fase de licitação
Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	Não atendimento da demanda no prazo. Possível atraso na execução de algum serviço essencial destinado a população.
Ação Preventiva	Buscar atender a todas as especificações legais nos documentos de formalização da licitação como forma de antever qualquer problema durante o processo licitatório.
Ação de Contingência	Estabelecer prazos internos para que se evitem atrasos na licitação

Risco 05	Ausência de licitantes conforme TR estabelecido
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (X) Média () Alta
Dano	Atraso na aquisição ora proposta neste documento.
Ação Preventiva	Ampla divulgação do Edital. Comunicar às empresas que forneceram propostas de preços na pesquisa, referente data e horário de abertura do certame. Especificar tecnicamente a solução pretendida com informações que possibilitem maior número de concorrentes, sem descomprometer a qualidade pretendida.
Ação de Contingência	Repetição da licitação para que se verifica possíveis cláusulas restritivas, bem como se dê ampla divulgação ao Edital.

Risco 06	Deixar de realizar obrigação assumida em cumprimento do objeto (inexecução)
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	Prejuízo nas atividades do município em sua finalidade
Ação Preventiva	Acionar cláusulas contratuais estabelecendo níveis mínimos de obrigações, aplicar sanções previstas no edital e termo de referência e, se necessário, executar garantia financeira do contrato (se for o caso).
Ação de Contingência	Contrato pode ser rescindido, providenciando-se nova contratação com modelo de execução mais adequado.

Risco 07	Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação estabelecidas no Contrato/Ata

Probabilidade	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	Retorno de todos os riscos que foram mitigados por meio de critérios de habilitação e qualificação da licitação, podendo o Contrato ser rescindido, causando prejuízo ao erário.
Ação Preventiva	Acionar cláusulas contratuais estabelecendo níveis mínimos de obrigações, aplicar sanções previstas no edital e termo de referência e, se necessário, executar garantia financeira do contrato (se for o caso).
Ação de Contingência	Fiscal do contrato deve exigir a comprovação por parte da contratada da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação ao longo da execução do contrato, abrindo procedimento administrativo para aplicação de sanções e execução da garantia em caso de desconformidade dos serviços prestados.
Risco 08	Questionamentos excessivos na concorrência pública
Probabilidade	(X) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	Retorno dos autos a fase de planejamento e atrasos na execução do objeto
Ação Preventiva	Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Edital e em seus anexos
Ação de Contingência	Republicação o Edital com correção dos itens alvos de impugnação.

Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026.

Elaborado por:

FRANCISCO DE ASSIS MACEDO BRITO
PORTARIA Nº 399/2026

ANEXO “B” - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II
EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Os licitantes encaminharão obrigatoriamente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico em campo próprio habilitado, na pré-disputa a proposta de preço inicial escrita identificada, Ato Constitucional/Contrato Social na integra e Declaração de atendimento das condições de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, as demais condições de habilitação, só será exigido do(s) arrematante(s) quando convocado pelo condutor do processo , no prazo máximo de 02(duas) horas.

Obs.: Recomenda-se que os licitantes iniciem a Disputa com todos os documentos necessários à CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO previamente digitalizados.

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições nos termos do Art. 63, II da Lei 14.133/2021, somente será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, bem como os documentos relativos à regularidade fiscal apenas pelo licitante melhor classificado;

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I. Será verificado se o licitante apresentou DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

II. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

III. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

As condições de habilitação consignadas no Edital deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

1. Para habilitação de **Pessoa Jurídica**, serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações, inclusive consolidação(ões) devidamente registrados, sob pena de desclassificação

1.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

2. A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

2.1 - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ/ CARTÃO CIM/ CACEPE, dentre outros)

2.3 - PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal no. 8.212/1991;

2.4 - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

2.5 - PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

2.6 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J. com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

2.8 – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

2.9 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.10 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos, pelas empresas licitantes:

3.1 As empresas licitantes deverão apresentar:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou ou executa serviços de locação e/ou operação de máquinas pesadas compatíveis com o objeto desta licitação, em características semelhantes e em quantitativo mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) das horas previstas para o item a que concorre, admitido o somatório de atestados.

b) Os atestados deverão indicar, no mínimo: identificação da contratante, descrição do objeto, tipo e quantidade de máquinas, quantidade de horas ou período de execução e desempenho satisfatório.

c) Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante ou sucessiva.

c.1) O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;
b) Comprovação de capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do item ou lote cotado, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, exigível apenas em relação aos itens ou lotes para os quais o licitante apresentar proposta.
b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
b.3) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
b.4) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos que comprovem a boa situação financeira da empresa, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC	=	AC PC
b) Liquidez Geral	LG	=	AC + RLP PC + ELP
c) Solvência Geral	SG	=	AT PC+ELP

AC -Ativo Circulante
PC - Passivo Circulante
RLP - Realizável a Longo Prazo
ELP - Exigível a Longo Prazo
PL -Patrimônio Liquido
T -Ativo Total
ET -Exigível Total
c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
c.3) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
c.3.1) Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.1333/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.
d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
e) Os balanços patrimoniais e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante, devendo ser anexado a certidão de regularidade perante o conselho, bem como, a respectiva carteira profissional de contador, sob pena de desclassificação.

5. DECLARAÇÕES

5.1. ANEXO V- Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
5.2. ANEXO VI- Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
5.3. ANEXO VII- Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
5.4. ANEXO VIII- Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
5.5. ANEXO IX - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6. LEI MICROEMPRESA- ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP:

6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

a) A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

b) Para efeito de aplicação das prerrogativas previstas às micro empresas e empresas de pequeno porte será utilizado o seguinte conceito:

A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, de 07/08/2014, deverá cadastrar juntamente com a proposta em local apropriado:

01 - A Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

02 - A Certidão Simplificada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial do Estado da sede da Licitante, nos últimos 30 (trinta) dias, contados a partir da data prevista para recebimento dos envelopes das propostas e da habilitação.

7. DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO:

7.1 A não apresentação de documentos constantes neste Anexo, implicará na inabilitação da empresa licitante.

7.2 Para as exigências que não possuem campo próprio habilitado para upload, os mesmos devem ser inseridos na plataforma BLL, em arquivo único, no formato PDF, no campo "OUTROS DOCUMENTOS". A não apresentação de qualquer um dos documentos listados nestes anexos, implicará na inabilitação da licitante.

8. DA AUTENTICAÇÃO

8.1. Não serão aceitos documentos em cópia simples.

8.2. Os documentos necessários à habilitação da proponente deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência e quando não constar somente serão aceitos com no máximo 30 (trinta) dias de emitido, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, ficam condicionadas à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.

GEOMARCO COELHO DE SOUSA FILHO
Secretário de Agricultura, Governo e Inovação

ALEX NUNES GRANJA
Secretário Municipal de Administração, Orçamento E Finanças

MARIA PATRICIA DO NASCIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JEOLANDIO JOSE COELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Àо
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES-PE
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 (SRP Nº 014/2026)

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
NIRE:
REPRESENTANTE E CARGO:
RG:
CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS
2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
3.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por _____ (_____) dias contados da data de apresentação da mesma.

4. PRAZO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS: _____.
4.1 QUADRO DE PREÇOS PROPOSTOS

ITEM	CÓD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. (HORAS)	VALOR UNIT. OFERTADO (R$/h)	VALOR TOTAL (R$)	MARCA/MODELO OFERTADO
1		MOTONIVELADORA		4.800		_____	
1.1	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA	CHP	4.320	_____	_____	_____

		BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13.032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,70 M – CHP DIURNO. AF_06/2014					
1.2	5934	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13.032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,70 M – CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	480	_____	_____	_____
2		ESCAVADEIRA HIDRÁULICA		4.800		_____	
2.1	88907	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M³, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP – CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	4.560	_____	_____	_____
2.2	88908	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M³, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP – CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	240	_____	_____	_____
3		RETROESCAVADEIRA		4.000		_____	
3.1	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4,	CHP	3.800	_____	_____	_____

		POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M³, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M – CHP DIURNO. AF_06/2014					
3.2	**5679**	**RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M³, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M – CHI DIURNO. AF_06/2014**	**CHI**	**200**	**_____**	**_____**	**_____**
4		**ROLO COMPACTADOR**		**2.500**		**_____**	
4.1	**73436**	**ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M – CHP DIURNO. AF_02/2016**	**CHP**	**2.000**	**_____**	**_____**	**_____**

4.2	93244	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M – CHI DIURNO. AF_02/2016	CHI	500	_____	_____	_____
5		PÁ CARREGADEIRA		2.500		_____	
5.1	5940	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M³, PESO OPERACIONAL 11.632 KG – CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2.250	_____	_____	_____
5.2	5942	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M³, PESO OPERACIONAL 11.632 KG – CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	250	_____	_____	_____
6		TRATOR DE ESTEIRAS		2.500		_____	
6.1	5851	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M³	CHP	2.250	_____	_____	_____

		– CHP DIURNO. AF_06/2014					
6.2	**5853**	**TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M³ – CHI DIURNO. AF_06/2014**	**CHI**	**250**	**_____ _**	**_____ _**	**_____**
		VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (R$)				**_____ _**	

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que:

a) No preço proposto está incluso e diluído os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias.

b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da CONTRATANTE.

c) Que temos pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços, comprometendo-nos desde já a executá-los na forma exigida por esta Administração.

Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA

RAZÃO SOCIAL CNPJ

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE,** com sede na Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes/PE inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.667.377/0001-83, neste ato representado(a) pelo(a) Srº., considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2026, Pregão Eletrônico nº 022/2026**, **Processo Administrativo nº 087/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, neste ato representado(a) por _____(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/06, e em conformidade com as disposições a seguir

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme especificado(s) no(s) Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº ____/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD. SINAPI	PRODUTO / SERVIÇO	U.M.	QTD. (HORAS)	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R$/h)	VALOR TOTAL (R$)	MARCA/MODELO
1		**MOTONIVELADORA**		**4.800**	_____	_____	_____
1.1	5932	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13.032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,70 M – CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	4.320	_____	_____	_____
1.2	5934	MOTONIVELADORA POTÊNCIA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO BRUTO 13.032 KG,	CHI	480	_____	_____	_____

		LARGURA DA LÂMINA DE 3,70 M – CHI DIURNO. AF_06/2014					
2		**ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**		**4.800**	_____	_____	_____
2.1	88907	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M³, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP – CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	4.560	_____	_____	_____
2.2	88908	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 1,20 M³, PESO OPERACIONAL 21 T, POTÊNCIA BRUTA 155 HP – CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	240	_____	_____	_____
3		**RETROESCAVADEIRA**		**4.000**	_____	_____	_____
3.1	5678	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M³, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M – CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	3.800	_____	_____	_____
3.2	5679	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA,	CHI	200	_____	_____	_____

		TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQ. 88 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M³, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,26 M³, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.674 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M – CHI DIURNO. AF_06/2014					
4		**ROLO COMPACTADOR**		**2.500**	_____	_____	_____
4.1	73436	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M – CHP DIURNO. AF_02/2016	CHP	2.000	_____	_____	_____
4.2	93244	ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO PÉ DE CARNEIRO PARA SOLOS, POTÊNCIA 80 HP, PESO OPERACIONAL SEM/COM LASTRO 7,4 / 8,8 T, LARGURA DE TRABALHO 1,68 M – CHI DIURNO. AF_02/2016	CHI	500	_____	_____	_____
5		**PÁ CARREGADEIRA**		**2.500**	_____	_____	_____
5.1	5940	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8	CHP	2.250	_____	_____	_____

		M³, PESO OPERACIONAL 11.632 KG – CHP DIURNO. AF_06/2014					
5.2	5942	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, POTÊNCIA LÍQUIDA 128 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA 1,7 A 2,8 M³, PESO OPERACIONAL 11.632 KG – CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	250	_____	_____	_____
6		**TRATOR DE ESTEIRAS**		**2.500**	_____	_____	_____
6.1	5851	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M³ – CHP DIURNO. AF_06/2014	CHP	2.250	_____	_____	_____
6.2	5853	TRATOR DE ESTEIRAS, POTÊNCIA 150 HP, PESO OPERACIONAL 16,7 T, COM RODA MOTRIZ ELEVADA E LÂMINA 3,18 M³ – CHI DIURNO. AF_06/2014	CHI	250	_____	_____	_____
		VALOR GLOBAL REGISTRADO (R$)				_____	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, Orçamento e Finanças do Município de Dormentes-PE.

3.2. Além do gerenciador, é unidade demandante do presente registro de preços a Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.1.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo ser feita nova pesquisa de preços e justificativa da vantajosidade, conforme Enunciado CJF nº 42.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021:

6.1.3.1. O reajustamento será realizado mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, observada a anualidade contada a partir da data do orçamento estimado;

6.1.3.2. O reajustamento será aplicado aos contratos decorrentes desta Ata, mediante solicitação do fornecedor registrado, após completados 12 (doze) meses da data da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) das máquinas, desde que previamente autorizada pela Administração.

11.2. A subcontratação não exime o fornecedor registrado de sua responsabilidade integral pela execução contratual.

11.3. O fornecedor deverá apresentar:

a) Cópia do contrato com o subcontratado;

b) Documentos de propriedade ou posse das máquinas subcontratadas;

c) Regularidade fiscal/trabalhista do subcontratado.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

12.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ (_____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES-PE
Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças

[RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR REGISTRADO]
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S)

ANEXO IV.1
MINUTA DE CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit.	*Prazo garantia ou validade*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*							
X	Especificação	*Marca (se exigida no edital)*	*Modelo (se exigido no edital)*	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit.	*Prazo garantia ou validade*

ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE
(Processo Administrativo nº 087/2026)

Termo de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE** e a Empresa _____

CONTRATO Nº _____/2026

O **MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE ,** com sede na **com sede na Rua Jose Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.667.377/0001-83, neste ato representado(a) pelo(a) Srº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____(nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ***OU*** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 087/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 022/2026 (SRP nº 014/2026)** e Processo Administrativo nº 087/2026, Tipo **MENOR PREÇO,** com o critério de julgamento **MENOR VALOR UNITÁRIO,** bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Pesadas, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação do Município de Dormentes-PE, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme especificado(s) no(s) Termo de Referência, ANEXO I do edital de Pregão Eletrônico nº 022/2026 (SRP nº 014/2026).
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	PRODUTO	U.M	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
4					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital da Licitação;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da mesma Lei.

2.1.1 Por se tratar de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital — como há no instrumento convocatório que originou esta contratação — e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus.

2.1.2 A prorrogação de que trata o subitem anterior fica condicionada, ainda, à demonstração, nos autos, de que: (i) os serviços foram prestados regularmente; (ii) a Administração mantém interesse na continuidade da contratação; (iii) o valor do contrato permanece economicamente vantajoso, mediante pesquisa de preços atualizada; e (iv) o contratado manifesta expressa concordância com a prorrogação e mantém as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A Contratada disponibilizará as máquinas requisitadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da Ordem de Serviço, já abastecidas, operacionais e acompanhadas do respectivo operador habilitado, mantendo o equipamento disponível durante toda a vigência contratual, em condições de pronto atendimento.

3.3. A Ordem de Serviço não estabelece quantitativo mínimo de horas e indicará expressamente se haverá, e em que limite, remuneração a título de custo horário improdutivo (CHI). Na ausência de previsão expressa de CHI na Ordem de Serviço, a remuneração dar-se-á exclusivamente pelo custo horário produtivo (CHP), correspondente às horas de efetiva operação.

3.4. A obrigação de disponibilidade não gera direito a remuneração por horas não requisitadas, por mera disponibilidade não autorizada como CHI, por reserva de capacidade, faturamento mínimo, mobilização, desmobilização ou ociosidade.

3.5. Poderá ser exigida a substituição imediata da máquina avariada, paralisada ou rejeitada pela fiscalização, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por equipamento de especificação igual ou superior e sem ônus adicional para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. O fiscal do contrato será o(a) servidor(a) Francisco de Assis Macedo Brito, designado(a) por meio da Portaria nº 399/2026.

4.3. O gestor do contrato será o(a) servidor(a) Jose Augusto de Macedo, matrícula nº 282.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) das máquinas necessárias ao cumprimento do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração contratante.
5.2. A contratada deverá comprovar a propriedade ou posse legítima das máquinas pesadas próprios e apresentar, no caso de subcontratação:
a) Cópia do contrato de prestação de serviços firmado com o(s) subcontratado(s);
b) Documentos de propriedade ou posse das máquinas pesadas subcontratados;
c) Comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal dos subcontratados.
5.3. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução contratual e pela observância de todas as condições estabelecidas neste instrumento, inclusive quanto à regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal dos subcontratados.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R$ _____(_____)
6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
7.2. O pagamento fica condicionado à prévia medição das horas efetivamente executadas, aferidas por horímetro e consignadas em diário de obra ou boletim de medição atestado pela fiscalização, e ao recebimento provisório e definitivo do objeto, não sendo devido qualquer valor por horas não medidas ou por disponibilidade não autorizada como custo horário improdutivo (CHI) na respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE	**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**	
Unidade Orçamentária	02.03.06	Secretaria de Agricultura, Governo e Inovação
Funcional Programática	04.782.0009.2091	Manutenção de Estradas vicinais
	20.544.0007.2082	Manutenção de Barragens e Reservatórios
Elemento da Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte do Recurso	720	Transferências da União Referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP - Lei 9.478/1997

	750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE
	500	Recursos não vinculados de impostos

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/2026.
9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Será exigida garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e do item 9.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- **a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- **c)** Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;

2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. específica de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, nas hipóteses previstas no item 10.12.1.1 do Termo de Referência, quais sejam: não apresentação da máquina no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; apresentação de equipamento diverso do exigido ou em desacordo com as especificações; apresentação de máquina sem condições de operação; não substituição, no prazo, de equipamento avariado, paralisado ou rejeitado pela fiscalização; e recusa, expressa ou tácita, ao atendimento de Ordem de Serviço regularmente emitida.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ____ (_____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Afrânio, Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE DORMENTES/PE
AUTORIDADE COMPETENTE

EMPRESA / REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____**CPF:**_____

2: _____**CPF:**_____

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 (SRP Nº 014/2026)
TIPO – xxxxxxxx

_____RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a)_____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 (SRP Nº 014/2026)
TIPO – xxxxxxxxxx

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2026 (SRP nº 014/2026)**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE Dormentes/PE, marcado para às ____h____min do dia ___/___/2026, que a empresa (nome completo) – CNPJ n.º _____, com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO IX
MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 (SRP Nº 014/2026)
TIPO – XXXXXXXXXXXXX

A signatária_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim() **Não ()**

Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2026
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 (SRP Nº 014/2026)
TIPO – XXXXXXXXXXXXX

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº_____ e CPF nº_____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).

ANEXO XI
FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

DECLARAÇÃO contendo informações para fins de assinatura do contrato.

Da PROPONENTE
Razão Social da proponente: _____,
Endereço _____,
Bairro _____ CEP: _____,
Cidade _____, Estado _____,
CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____,
Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____NIRE:_____,
Nº do telefone _____,

DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome do representante legal autorizado para assinatura do contrato, (AAC):

Função do representante legal, (AAC), _____
Endereço do representante legal, (AAC), _____
Estado civil do Representante Legal _____
Profissão do Representante Legal _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável da Empresa

OBS: Este documento deverá ser apresentado junto com a documentação de Habilitação OBS: A não apresentação desse formulário não implica na inabilitação da licitante.

ANEXO XII
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA BNC

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
ME/EPP/MEI: () SIM () Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

i. Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar; ii. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

iii. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;

iv. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I

v. Pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC qualquer mudança ocorrida.

Local e data: Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026.

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO XII.B
ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES
DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - (LICITANTE DIRETO) INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:

O Licitante reconhece que:

A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;

i. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

ii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso; e

iii. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Credito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: Dormentes-PE, 04 de agosto de 2026._

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).